Notícias do Município

www.saobernardo.sp.gov.br

cidade escola

PREFEITURA DE são bernardo
Orgulho de viver aqui
www.saobernardo.sp.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 14 DE SETEMBRO DE 2007 - ANO XXX - Nº 1.412

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.717, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Projeto de Lei nº 72/2007 - Vereador Ary José de Oliveira

Denomina "Bruno Ronchetti", o Complexo Arquitetônico constituído pelo Mirante e Prédios da Secretaria de Transportes e Vias Públicas do Município.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **"BRUNO RONCHETTI"** o Complexo Arquitetônico constituído pelo Mirante e Prédios da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, construído em parte da área municipal codificada como C-4-14, ilustrada na planta A1-1531, e localizada na Avenida Imperatriz Leopoldina nº 187, Bairro Nova Petrópolis.

Art. 2º. Integra a presente lei Anexo Único contendo a biografia do Sr. Bruno Ronchetti.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2007

WILLIAM DIB
Prefeito
ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental
MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos
CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Governo
HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Diretora do SG-3

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 5.717/2007

BIOGRAFIA: BRUNO RONCHETTI

Bruno Ronchetti nasceu no dia 5 de agosto de 1917, em Petrópolis, Rio de Janeiro, filho de Carlos Ronchetti, italiano, industrial do ramo de tecelagem de seda, e Aida Buzzani, italiana, tecelã; foi casado com a Sra. Mercedes Maria Medice Ronchetti, desta união nasceram os filhos Carlos, Aida Maria, Ana Maria, José Luiz, Terezinha e Antônio Mário.

Em 1937, em companhia dos pais e irmãos: Pery, Pensier, Avenir e Bruna, fixou residência em São Bernardo do Campo. Nesta cidade constituíram uma empresa: "Tecelagem Sul Americana", depois "Tecelagem Aida".

Dotado de grande espírito empreendedor, Bruno Ronchetti, aos 23 anos de idade, montou sua própria empresa: "Tecelagem São Carlos", produzindo tecido para guarda-chuvas e sombrinhas.

Foi um excelente patrão e amigo de seus funcionários. Homem muito querido pela sociedade são-bernardense, foi membro da Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo, Presidente da Associação de Pais e Mestres do Colégio São José, Presidente da APM do Colégio João Ramalho.

Sempre teve participação significativa no progresso de São Bernardo do Campo. Integrou, junto com o irmão Pery Ronchetti, o movimento de emancipação de São Bernardo do Campo.

Faleceu no dia 30 de agosto de 1987, aos 70 anos de idade, deixando uma lição de determinação na conquista de seus objetivos, bem como um exemplo de bondade e honestidade.

LEI Nº 5.718, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Projeto de Lei nº 66/2007 - Vereador Ary José de Oliveira

Denomina "Sebastião Tavares", praça pública do Município.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "Praça Sebastião Tavares" a área municipal codificada como C-6-12, ilustrada na planta A1-1523, e localizada entre a Praça São José e as ruas Angatuba e Araçatuba.

Art. 2º. Integra a presente lei Anexo Único contendo a biografia do Sr. Sebastião Tavares.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2007

WILLIAM DIB
Prefeito
ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental
GILBERTO FRIGO
Secretário Especial de Coordenação de Infra-Estrutura
MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos
CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Governo
LUÍS CARLOS RUBIN
Secretário de Serviços Urbanos
HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Diretora do SG-3

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 5.718/2007

BIOGRAFIA: SEBASTIÃO TAVARES.

O Sr. Sebastião Tavares, nasceu no dia 5 de outubro de 1927, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, filho de José Tavares e de Carolina Franco Tavares, foi casado com a Sra. Guilhermina de Jesus Tavares e desta união nasceram os filhos: Manoel Franco Tavares, Jorge Bento Tavares, José Walter Tavares (Vereador à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo), Aristeu Franco Tavares, Itamar Franco Tavares, Maria Dionéia Tavares, João Dalberto Tavares, Antonio Aparecido Tavares, Sebastião Tavares Filho e Elaine Cristina Tavares.

O Sr. Sebastião Tavares trabalhava na lavoura e se aventurou e veio para São Paulo, com toda sua família. Assim, em 1971, fixou residência em São Bernardo do Campo, tornando-se um dos moradores do Bairro Baeta Neves.

O Sr. Tião, como era carinhosamente conhecido por todos, foi proprietário de um mercadinho com sede no Bairro Baeta Neves.

O Sr. Sebastião Tavares, ao lado de sua esposa, Sra. Guilhermina, uma mulher de fibra, constituiu uma família organizada. Sempre demonstrou muito carinho e generosidade por todos os filhos, procurando ampará-los em momentos de dificuldades e proporcionar-lhes condições para cada um se estabelecer em seus respectivos ramos de atividades.

Por estar sempre atento às causas sociais de sua comunidade, o Sr. Sebastião desenvolveu trabalhos de voluntariado.

Faleceu no dia 7 de outubro de 2003, deixando um exemplo de honestidade, pioneirismo e integridade.

LEI Nº 5.719, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Projeto de Lei nº 51/2007 - Vereador Sérgio Demarchi

Denomina "Antônio Demarchi" "Gaia", via pública do Muni-cípio.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "Rua ANTÔNIO DEMARCHI" "GAIA", a via grafada como Rua "C" na planta L4-1152 do empreendimento Jardim Brooklin Rio Grande, com início na Rua Giuseppe Pessotti e término a, aproximadamente, 287,00m de seu início.

Art. 2º. Integra a presente lei anexo único contendo a biografia do homenageado.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2007

WILLIAM DIB
Prefeito
ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental
GILBERTO FRIGO
Secretário Especial de Coordenação de Infra-Estrutura
MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos
CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Governo
LUÍS CARLOS RUBIN
Secretário de Serviços Urbanos
HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Diretora do SG-01

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 5.719/2007

BIOGRAFIA: ANTÔNIO DEMARCHI

Antônio Demarchi nasceu em São Bernardo do Campo, no dia 1º de junho de 1936, filho de Nicola Demarchi e Catarina Molon Demarchi.

Neto de Imigrantes Italianos, seus pais moravam num sítio, na região onde se localiza hoje o Bairro Terra Nova II.

Ajudava seu pai como carvoeiro e depois como oleiro na fábrica de tijolos de Ângelo Demarchi, seu primeiro emprego.

Foi casado com Perina Demarchi, com a qual teve dois filhos, Ricardo Demarchi e Reinaldo Vitório Demarchi.

De 1958 até 1963 trabalhou na Volkswagen do Brasil.

De 1963 até 1966 trabalhou no Restaurante Florestal como garçom e, posteriormente, como cozinhei-ro.

Em 1966 abriu junto com seus irmãos o restaurante São Nicolau, que venderam de 1976.

Em 1977 abriu seu próprio comércio que recebeu o nome de Restaurante do "Gaia". Aliás, "Gaia" foi o apelido que recebeu na infância, e pelo qual foi chamado durante toda sua vida.

Dinâmico empreendedor, logo ficou conhecido na cidade por oferecer refeições saborosas, fartas e de muito boa qualidade, como se fossem caseiras.

Antônio Demarchi foi muito honrado e respeitado por seus familiares, funcionários e amigos. Homem humilde e de poucas palavras, tinha personalidade introvertida, mas muita bondade no coração. Sempre ajudava a todos que o procuravam em situações difíceis.

Faleceu em 5 de maio de 1997, deixando seus dois filhos à frente do seu estabelecimento comercial, o "Restaurante do Gaia".

LEI Nº 5.720, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Projeto de Lei nº 75/2007 - Vereador Osvaldo Camargo Rodrigues

Denomina "Vicente de Paulo Silvestre", praça localiza-da no Município.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "PRAÇA VICENTE DE PAULO SILVESTRE", parte de área municipal codificada como B-512-17, grafada como Área Verde 1, na planta L4-1035-A, do loteamento Parque Residencial Selecta, situada na Rua Reverendo Paulo Leivas Macalão.

Art. 2º. Integra a presente lei Anexo Único contendo a biografia do Sr. Vicente de Paulo Silvestre.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2007

WILLIAM DIB
Prefeito
ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental
GILBERTO FRIGO
Secretário Especial de Coordenação de Infra-Estrutura
MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos
CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Governo
LUÍS CARLOS RUBIN
Secretário de Serviços Urbanos
HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Diretora do SG-3

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 5.720/2007

BIOGRAFIA: Vicente de Paulo Silvestre

Vicente de Paulo Silvestre nasceu em Jacarezinho, Paraná, no dia 18 de julho de 1956. Filho de José Silvestre Filho e de Mercedes Geanini Silvestre, com grande coragem e em busca de seu futuro, saiu de sua cidade bem jovem, sendo que em 1976 iniciou seu trabalho na metalúrgica Volkswagen do Brasil, em São Bernardo do Campo, lá permancendo por 13 anos. Não resta dúvida que pessoas competentes como o Sr. Vicente foram vitais para o desenvolvimento e crescimento de importantes empresas como a ora citada.

Em 1980 casou-se com a Sra. Maria Glória Fonseca e desta união nasceram dois filhos: Gloriate Paula Fonseca Silvestre e Denis Willian Fonseca Silvestre. Em 1982, mudou-se para a Rua Realino Adão - Parque Selecta, conquistando os vizinhos pela sua reconhecida força e persistência. Tanto que, em 1995, conseguiu realizar um de seus grandes sonhos, qual seja, montar seu próprio negócio - um "martelinho de ouro" - denominado Faiscar, em São Caetano do Sul.

Mesmo atarefado com seu trabalho, Vicente era perfeitamente capaz de conciliá-lo com o cuidado aos seus entes queridos e amigos. Ao lado de sua esposa, constituiu uma família estruturada. Atencioso e generoso com seus filhos, sempre batalhou para lhes prover toda subsistência necessária, para que também tivessem boas condições de lutar por uma vida completa pessoal e profissionalmente.

Faleceu em 21 de agosto de 2006, deixando uma vida de bons exemplos, esforço e integridade, contribuindo para o desenvolvimento desta cidade.

LEI Nº 5.722, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Projeto de Lei nº 76/2007 - Vereador Ary José de Oliveira

Denomina "Arlindo Antônio Gianotto", passarela que liga o Paço Municipal à sede da Guarda Civil.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "ARLINDO ANTÔNIO GIANOTTO", a passarela construída sobre a Avenida Lucas Nogueira Garcez, a qual interliga a Praça Samuel Sabatini com a área municipal codificada como E-5-81, conforme ilustrada na planta A1-1526.

Art. 2º. Integra a presente lei Anexo Único contendo a biografia do Sr. Arlindo Antônio Gianotto.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. **Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2007

WILLIAM DIB
Prefeito
ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental
MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos
CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Governo
HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Diretora do SG-3

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 5.722/2007

BIOGRAFIA: Arlindo Antônio Gianotto

Arlindo Antônio Gianotto, nasceu no dia 20 de abril de 1928, em São Bernardo do Campo, no Distrito de Riacho Grande, local onde seus pais - Giacomo Gianotto e Luiza Lotto Gianotto - oriundos da Itália, fixaram residência no Brasil.

Casou-se com Helena Gomes Gianotto e da união nasceram dois filhos: Cláudio Roberto Gianotto (falecido) e Carlos Roberto Gianotto.

Seu primeiro emprego foi junto com seu pai, na Fábrica de Móveis de São Bernardo. Posteriormente, fazia entregas de mercadorias pela cidade com uma charrete, para depósito de secos e molhados da família Setti.

Com tanta experiência, foi trabalhar no Armazém Horita e, anos depois, na Cooperativa de Consumo dos Empregados da Volkswagen até se aposentar, como encarregado de supermercado.

Mesmo com a obtenção de sua aposentadoria, incansável e sempre disposto, resolveu ajudar o seu filho Carlos em sua confecção. Na verdade, ajudava não apenas seus parentes, como também sempre buscou apoiar entidades filantrópicas e assistenciais.

Desde a sua infância era um amante dos esportes, em especial futebol, tanto que atuou como jogador no time Estudante.

Como distração, por muitos anos mantinha criação de canários e também gostava de passear pelo Riacho Grande.

Homem trabalhador, bom chefe de família, Arlindo é fruto da união das famílias Gianotto e Lotto, que muito contribuíram pelo desenvolvimento de São Bernardo.

LEI Nº 5.725, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

- -

Projeto de Lei nº 99/2007 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.891, de 16 de dezembro de 1991, que autorizou a concessão de direito real de uso de bens municipais à Associação Santo Inácio para a Integração do Trabalhador Especial - ASIITE.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.891, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

Parágrafo único. As áreas a que se refere este artigo têm as seguintes características:

ÁREA "A1"

Uma área de terreno com 44.612,04m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e doze metros e quatro decímetros quadrados), próprio municipal codificado como E-522-25, situado em área urbana do Distrito da Sede, com as seguintes medidas lineares, rumos e confrontações:

Tem início no ponto "4", situado na intersecção da lateral esquerda da faixa reservada para abertura da via de ligação Anchieta - Imigrantes com o limite entre o próprio municipal, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 522-105-095, e do imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 522-105-017, o qual consta pertencer a LA MAR Indústria Química Ltda., desse ponto segue em curva, na distância de 163,00m (cento e sessenta e três metros), até o ponto "5"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 10º 50' 23" SW, na distância de 334,71m (trezentos e trinta e quatro metros e setenta e um centímetros), até o ponto "E"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 78º 24' 25" SE, na distância de 10,99m (dez metros e noventa e nove centímetros), até o ponto "F"; desse ponto deflete à direita e segue em reta no rumo de 3º 13' 45" SE, na distância de 28,85m (vinte e oito metros e oitenta e cinco centímetros), até o ponto "G"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 71º 54' 17" SE, na distância de 35,06m (trinta e cinco metros e seis centímetros), até o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em reta no rumo de 11º 18' 19" SE, na distância de 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros), até o ponto "I"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 79º 41' 53" SE, na distância de 10,00m (dez metros), até o ponto "J"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 8º 30' 58" NE, na distância de 137,61m (cento e trinta e sete metros e sessenta e um centímetros), até o ponto "K"; desse ponto deflete à direita e segue em reta no rumo de 80º 28' 54" SE, na distância de 98,04m (noventa e oito metros e quatro centímetros), até o ponto "L"; confrontando, à direita, nessas 8 (oito) últimas distâncias, com próprio municipal; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 10º 49' 11" NE, na distância de 219,30m (duzentos e dezenove metros e trinta centímetros), até o ponto "4", confrontando, à direita com o imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal nº 522-105-017, que consta pertencer a LA MAR Indústria Química Ltda., encerrando a presente descrição.

ÁREA "B1"

Uma área de terreno com 31.327,60m² (trinta e um mil, trezentos e vinte e sete metros e sessenta decímetros quadrados), próprio municipal codificado como E-533-24, situado em área urbana do Distrito da Sede, com as seguintes medidas lineares, rumos e confrontações:

Tem início no ponto "A", situado na intersecção da lateral esquerda da faixa reservada para abertura da via de ligação Anchieta - Imigrantes com alinhamento predial direito da Rua das Flores (não oficial); desse ponto segue em reta pelo alinhamento predial citado no rumo de 11º 45' 14" SW, na distância de 215,18m (duzentos e quinze metros e dezoito centímetros), até o ponto "B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 76º 57' 28" SE, na distância de 121,79m (cento e vinte e um metros e setenta e nove centímetros), até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta no rumo de 12º 56' 44" SW, na distância de 89,89m (oitenta e nove metros e oitenta e nove centímetros), até o ponto "D"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 80º 52' 20" SE, na distância de 13,20m (treze metros e vinte centímetros), até o ponto "E"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta no rumo de 10º 50' 23" NE, na distância de 334,71m (trezentos e trinta e quatro metros e setenta e um centímetros), até o ponto "5", confrontando, à direita, nessas 4 (quatro) últimas distâncias, com próprio municipal; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva, na distância de 131,05m (cento e trinta e um metros e cinco centímetros), até o ponto "A", confrontando, à direita, com a lateral esquerda da faixa reservada para abertura da via de ligação Anchieta - Imigrantes, encerran-do a presente descrição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2007

WILLIAM DIB

Prefeito

ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO

Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental

MIGUEL CORDOVANI

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Governo

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Diretora do SG-3

Notícias do Município

www.saobernardo.sp.gov.br

ORGAO OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Criado pela Lei Municipal 2052, de 6 de julho de 1973 e regulamentada pelo decreto 3713, de 27 de dezembro de 1973.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Raimundo Taraskevicius Sales

CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Christian Mello - MTb - 33553

ARTE

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL

Ismael Andrade de Moura e Flávio Sanches

Editoração Eletrônica

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE MATERIAL

Paço Municipal (9ª andar) - Centro - Fone: 4348-1043 - Ramal 2194

RECEBIMENTO DE ORIGINAIS ATÉ ÀS 17h30 DE QUARTA-FEIRA

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PUBLICAR

MATERIAIS ENTREGUES APÓS O HORÁRIO ACIMA ESPECIFICADO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 5.726, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

- -

Projeto de Lei nº 101/2007 - Executivo Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção, contribuição ou auxílio à Fundação Criança de São Bernardo do Campo pela Autarquia Municipal "Rotativo São Bernardo", e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Autarquia Municipal "Rotativo São Bernardo" autorizada a repassar, a título de subvenção, contribuição ou auxílio, o valor de R$ 1.004.341,70 (um milhão, quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), à Fundação Criança de São Bernardo do Campo, no período de agosto a dezembro de 2007, conforme determinado na Lei Municipal nº 5.380, de 14 de abril de 2005.

Art. 2º. O repasse do valor de que trata o artigo 1º encontra-se amparado no instrumento a eles equivalentes, com Plano de Trabalho previamente aprovado pela autarquia municipal "Rotativo São Bernardo" e pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

§ 1º. No instrumento de Convênio estão especificados o prazo de prestação de contas e a forma de realização das despesas.

§ 2º. O valor de repasse autorizado por esta lei poderá, durante o exercício, ser suplementado até o limite percentual estabelecido na lei orçamentária vigente, caso haja alteração, retificação do Plano de Trabalho ou prorrogação do prazo de vigência do Convênio, por meio do respectivo adiantamento, sempre precedido de prévia justificativa.

§ 3º. Serão enviadas à Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios da Câmara Municipal, pela Autarquia "Rotativo São Bernardo", cópias do instrumento de Convênio, de seus adiantamentos, dos respectivos Planos de Trabalho, aprovados pelas partes interessadas, e de suplementação de valores, até o último dia do mês subseqüente à data de assinatura.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2007.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2007

WILLIAM DIB

Prefeito

ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO

Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental

MIGUEL CORDOVANI

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Governo

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Diretora do SG-3

.....

LEI Nº 5.727, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

- -

Projeto de Lei nº 102/2007 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, e nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 131-A, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131-A. Integram a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente os seguintes órgãos de deliberação coletiva:

I - Grupo de Planejamento Setorial (GPS-SHAMA);

II - Conselho Municipal de Habitação (CMH); (AC)

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); (NR)

IV - Conselho Municipal de Regularização Fundiária (CMRF). (AC)

Art. 2º. Os artigos 31, 32, 33, 34, 35 e 40, da Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Constitui campo funcional da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA):

I - coordenação da implantação do Plano Diretor Municipal de Meio Ambiente no Município; (NR)

II - coordenação, controle e avaliação do processo de implantação do licenciamento ambiental no Município; (NR)

III - coordenação e implantação do Plano Diretor de Habitação do Município; (NR)

IV - coordenação e implantação do Plano Diretor de Regularização Fundiária do Município; (NR)

V - coordenação e gestão dos Fundos Municipais vinculados à Pasta; (NR)

VI - controlar o adensamento populacional em loteamentos irregulares e em áreas de risco e de proteção ambiental; (NR)

VII - coordenação da implantação da Agenda 21 local para o desenvolvimento sustentável e promoção da sustentabilidade ambiental nas políticas públicas municipais." (NR)

"Art. 32. A Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA) tem as seguintes competências principais:

I - coordenar a implantação da política de meio ambiente no Município;

II - coordenar as ações relativas à mobilização da população que integra o grupo de déficit habitacional, com o objetivo de identificar as demandas e suas necessidades;

III - coordenar e controlar o processo de licenciamento ambiental;

IV - monitorar a qualidade ambiental;

V - avaliar o impacto ambiental;

VI - efetuar a fiscalização ambiental;

VII - promover a educação ambiental em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura; (NR)

VIII - solicitar serviços e efetuar contatos com as unidades competentes para executar atividades pertinentes ao seu campo de atuação; (NR)

IX - fazer cumprir o disposto no Título VII da Lei Orgânica do Município;

X - controlar a expansão de moradias subnormais em áreas de proteção aos mananciais ou de risco; (AC)

XI - conscientizar a população residente em área de proteção aos mananciais sobre a importância de preservá-los, tornando primordial a convivência pacífica com o ecossistema existente; (AC)

XII - monitorar as comunidades que ocupem loteamentos irregulares ou clandestinos; (AC)

XIII - coibir o desmatamento e as construções clandestinas em áreas de proteção aos mananciais, de risco e irregulares; (AC)

XIV - apreender e remover bens de ocupantes ilegais que venham a se instalar em áreas de proteção aos mananciais, de risco e irregulares; (AC)

XV - apoiar as ações do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) sempre que houver necessidade (AC);

XVI - criar e coordenar a implantação do sistema habitacional de interesse social no Município; (AC)

XVII - criar e coordenar a implantação do plano diretor e do sistema de meio ambiente no Município; (AC)

XVIII - criar, coordenar, avaliar e controlar o processo de implantação do licenciamento ambiental no Município, interagindo, para tanto, com órgãos de outras instâncias governamentais; (AC)

XIX - criar e coordenar a implantação do plano diretor de regularização fundiária do Município; (AC)

XX - celebrar convênios relacionados à implantação de programas e projetos de regularização fundiária no Município; (AC)

XXI - celebrar convênios relacionados à implantação de programas e projetos para a preservação do meio ambiente com entidades e órgãos estaduais, federais e internacionais." (AC)

"Art. 33. A Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA) compreende os seguintes órgãos de linha diretamente subordinados ao titular da Pasta:

I - Serviço de Controle de Adensamento Habitacional (SHAMA-001.1); (AC)

II - Departamento de Habitação (SHAMA-1); (NR)

III - Departamento de Meio Ambiente (SHAMA-2); (NR)

IV - Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SHAMA-3); (NR)

V - Departamento de Regularização Fundiária (SHAMA-4)." (AC)

"Art. 34. Integram a estrutura da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), como órgãos do Sistema de Assessoria e Planejamento, vinculados diretamente ao titular da Pasta:

I - órgãos de suporte às atividades da Secretaria:

a) Gabinete, Assessoria e Expediente (GSHAMA);

b) Grupo de Planejamento Setorial (GPS-SHAMA);

c) Conselho Municipal de Habitação (CMH); (AC)

d) Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); (NR)

e) Conselho Municipal de Regularização Fundiária (CMRF)." (AC)

"Art. 35. Os órgãos de linha da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA) têm os seguintes órgãos subordinados:

I - Serviço de Controle de Adensamento Habitacional (SHAMA - 001.1). (AC)

II - Departamento de Habitação (SHAMA-1): (NR)

a) Divisão de Programas e Projetos (SHAMA-11): (NR)

1 - Seção de Implantação (SHAMA-111); (NR)

b) Divisão de Mobilização Social (SHAMA-12): (NR)

1 - Seção de Acompanhamento Sócio-Ambiental (SHAMA-121). (NR)

III - Departamento de Meio Ambiente (SHAMA-2): (NR)

a) Divisão de Planejamento e Controle Ambiental (SHAMA-21); (NR)

1 - Seção de Informações e Qualidade Ambiental (SHAMA-211); (NR)

2 - Seção de Programas de Educação Ambiental (SHAMA-212); (NR)

3 - Seção de Projetos Ambientais (SHAMA-213); (AC)

4 - Seção de Fiscalização Ambiental (SHAMA-214). (AC)

IV - Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SHAMA-3): (NR)

1 - Seção de Licenciamento Ambiental (SHAMA - 301); (NR)

2 - Seção de Avaliação de Impacto Ambiental (SHAMA-302); (NR)

3 - Seção de Orientação Técnico-Administrativa (SHAMA-303). (AC)

V - Departamento de Regularização Fundiária (SHAMA-4): (AC)

a) Divisão de Planejamento, Execução de Programas e Inclusão Cidadã (SHAMA-41): (AC)

1 - Seção de Fiscalização de Execução de Programas de Regularização Fundiária (SHAMA-411); (AC)

b) Divisão de Gerenciamento de Convênios (SHAMA-42)." (AC)

"Art. 40. O Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão colegiado do Sistema de Assessoria e Planejamento, da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), de caráter consultivo, deliberati-vo e fiscalizador, tem por objetivo colaborar na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Habitacional de Interesse Social do Município, atendendo às disposições da Lei Municipal nº 5593/2006 observando o disposto na lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e especialmente: (NR)

I - opinar sobre técnicas e estratégias para a implantação da política habitacional de interesse social. (NR)

II - opinar sobre assuntos submetidos à sua apreciação, relacionados à implantação de Programas, Subprogramas e Projetos Habitacionais de Interesse Social no Município; (NR)

III - elaborar, modificar sempre que necessário, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento; (NR)

IV - fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMH); (NR)

V - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo; (NR)

VI - apreciar e opinar sobre os projetos que serão desenvolvidos com os recursos do Fundo. (NR)

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título." (NR)

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, os artigos 40-A a 40-L:

"Art. 40-A. O Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão colegiado de natureza paritária, do Sistema de Assessoria e Planejamento, da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo colaborar na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Habitacional de Interesse Social do Município terá a seguinte composição: (AC)

I - o Secretário de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), na qualidade de Presidente nato; (AC)

II - o Diretor do Departamento de Habitação (SHAMA-1), na qualidade de coordenador; (AC)

III - o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária (SHAMA-4) (AC);

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Obras (SO); (AC)

V - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação (SP); (AC)

VI - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada; (AC)

VII - 1 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Regional ABC; (AC)

VIII -1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Bernardo do Campo; (AC)

§ 1º. Cada órgão ou entidade será representado por um titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez."

"Art. 40-B. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMH), que será gerido pela Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), e, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH), com o objetivo de apoiar e realizar investimentos destinados à execução de Programas, Subprogramas e Planos destinados à implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social no Município. (AC)

"Art. 40-C. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMH): (AC)

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares do Orçamento Anual; (AC)

II - repasses da União ou do Estado de São Paulo; (AC)

III - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; (AC)

IV - contribuições, subvenções ou doações de entidades internacionais; (AC)

V - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio; (AC)

VI - receitas provenientes do pagamento de concessão de direito real de uso, de permissão de uso onerosa e da alienação de imóveis de propriedade do Município, cujo gerenciamento tenha sido regularmente transferido, por meio de ato administrativo, da Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação (SP) para a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA); (AC)

VII - receitas provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e de outros fundos congêneres, da União, do Estado de São Paulo e de instituições internacionais; (AC)

VIII - outras receitas eventuais." (AC)

"Art. 40-D. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado do Sistema de Assessoria e Planejamento, da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo colaborar na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente, especialmente: (AC)

I - promover a preservação dos recursos naturais;

II - promover o controle da poluição;

III - promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;

IV - promover a união dos vários setores da sociedade civil em defesa do meio ambiente; (NR)

V - sugerir a elaboração de normas municipais de controle da qualidade do meio ambiente; (NR)

VI - apreciar o plano diretor municipal de meio ambiente; (NR)

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Recuperação Ambiental, nos termos do artigo 249 da Lei Orgânica do Município; (AC)

VIII - aprovar e fazer cumprir o seu Regimento." (AC)

"Art. 40-E. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado de natureza paritária, do Sistema de Assessoria e Planejamento, da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo colaborar na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente do Município terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), na qualidade de Presidente nato; (AC)

II - o Diretor do Departamento de Meio Ambiente (SHAMA-2), na qualidade de coordenador; (AC)

III - o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental (SHAMA-3); (AC)

IV - um representante da Secretaria de Obras (SO); (AC)

V - um representante da Secretaria de Serviços Urbanos (SU); (AC)

VI - um representante da Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação (SP); (AC)

VII - um representante da Sociedade Civil Organizada; (AC)

VIII - um representante das entidades de proteção ao meio ambiente, com sede e foro em São Bernardo do Campo; (AC)

IX - um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Regional ABC; (AC)

X - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Bernardo do Campo; (AC)

XI - um representante da CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional São Bernardo do Campo." (AC)

§ 1º. Cada órgão ou entidade será representado por um titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual

"Art. 40-F. O Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA), criado no artigo 249 da Lei Orgânica do Município será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), o qual financiará projetos de recuperação, proteção e educação ambiental." (AC)

"Art. 40-G. Constituem receitas do Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA): (AC).

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares do Orçamento Anual; (AC)

II - o produto das multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, social, arquitetônico, natural e arqueológico, e as taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais; (AC)

III - os repasses, doações, subvenções, contribuições, legados e quaisquer outras transferências de recursos; (AC)

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, em instituições oficiais, de seus recursos de caixa; (AC)

V - trinta por cento da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição Federal; (AC)

VI - o total dos recursos provenientes de compensação financeira a que se refere o art. 200, da Constituição Estadual." (AC)

"Art. 40-H. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária (CMRF), órgão colegiado de natureza paritária, do Sistema de Assessoria e Planejamento, da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo a regularização fundiária no município e as seguintes atribuições: (AC)
I - participar na elaboração, apreciar e aprovar Programas, Subprogramas, Planos e Projetos para a Regularização Fundiária, no Município, de áreas irregulares ocupadas por habitações subnormais; (AC)
II - opinar sobre assuntos submetidos à sua apreciação, relacionados à implantação de Programas, Subprogramas e Projetos de Regularização Fundiária no Município; (AC)
III - aprovar e fazer cumprir o seu Regimento; (AC)
IV - administrar e cumprir os objetivos do Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FMRF); (AC)
V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de parcerias, convênios, consórcios, subvenções de qualquer natureza e parcerias, com organismos nacionais e internacionais; (AC)
VI - fiscalizar, aprovar regras de controle para a utilização dos recursos financeiros do fundo, de acordo com a legislação vigente; (AC)
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo. (AC)
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento de pessoal, excetuando-se a contratação de consultorias técnicas especializadas, necessárias à elaboração de projetos de regularização fundiária em áreas irregulares ocupadas por habitações subnormais no Município." (AC)
"Art. 40 - I. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) tem as seguintes atribuições, órgão colegiado de natureza paritária, do Sistema de Assessoria e Planejamento, da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador terá a seguinte composição:
I - o Secretário de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), na qualidade de Presidente nato; (AC)
II - o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária (SHAMA-4), na qualidade de coordenador; (AC)
III - um representante da Secretaria de Obras (SO); (AC)
IV - um representante da Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação (SP); (AC)
V - um representante da Secretaria de Transportes e Vias Públicas - (SMT): (AC)
VI - um representante das Associações de Moradores (AC);
VII - um representante da ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Regional São Bernardo do Campo; (AC)
VIII - um representante de OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção são Bernardo do Campo;
IX - um representante da sociedade civil organizada." (AC)
"Art. 40-J. Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FMRF) que será gerido pela Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), e, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária (CMRF), com o objetivo de apoiar a realização de investimentos destinados à execução de Programas, Subprogramas e Projetos destinados à regularização fundiária de áreas irregulares ocupadas por habitações subnormais no Município. (AC)
"Art. 40-K. Constituem receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FMRF): (AC).
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares do Orçamento Anual; (AC)
II - repasses da União ou do Estado de São Paulo; (AC)
III - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; (AC)
IV - contribuições, subvenções ou doações de entidades internacionais; (AC)
V - acordos, contratos, consórcios e convênios, firmados com órgãos de outras esferas do governo e/ou com instituições internacionais; (AC)
VI - outras receitas eventuais." (AC)
"Art. 40-L. O Serviço de Controle de Adensamento Habitacional (SHAMA-001.1) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - controlar a expansão de moradias subnormais em loteamentos irregulares nas áreas de proteção aos mananciais; (AC)
II - conscientizar a população residente em área de proteção aos mananciais sobre a importância de preservá-los, tornando primordial a convivência pacífica com o ecossistema existente; (AC)
III - monitorar as comunidades que ocupam áreas de risco e loteamentos clandestinos e irregulares; (AC)
IV - coibir o desmatamento e as construções clandestinas em áreas de proteção aos mananciais, de risco e irregulares; (AC)
V - apreender e remover bens de ocupantes ilegais que venham a se instalar em áreas de proteção aos mananciais, de risco e irregulares; (AC)
VI - apoiar as ações do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) sempre que houver necessidade." (AC)
Art. 4º. Os artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 41. O Departamento de Habitação (SHAMA-1) tem a atribuição de coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades da Secretaria, especialmente: (NR)
I - elaborar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere: (NR)
a) o diagnóstico das condições de moradia; (NR)
b) a articulação com os planos e programas da região metropolitana; (NR)
c) a definição de metas de atendimento da demanda; (NR)
d) a definição de diretrizes e a identificação de demandas por região, subsidiando a formulação dos planos de habitação regionais; (NR)
II - tornar público o Plano Diretor Municipal de Habitação de Interesse Social; (NR)
III - buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação, de um plano de ação, conjunto para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município; (NR)
IV - trabalhar de forma integrada e articulada, com as Secretarias Municipais e/ou demais órgãos envolvidos nos projetos habitacionais, a fim de alcançar os objetivos previstos no Plano Diretor Municipal de Habitação de Interesse Social; (NR)
V - participar de reuniões com a população, sempre que necessário; (NR)
VI - coordenar os projetos em desenvolvimento estabelecidos pela Secretaria de Habitação e Meio Ambiente - SHAMA; (NR)
VII - apoiar a formação e especialização de técnicos na área de habitação, por meio de parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não-governamentais; (NR)
VIII - executar outras atividades de sua área de atuação." (NR)
"Art. 42. A Divisão de Programas e Projetos (SHAMA-11) tem as seguintes atribuições:
I - coordenar os projetos em desenvolvimento, estabelecidos pela Secretaria;
II - identificar áreas passíveis de serem utilizadas para empreendimentos habitacionais de interesse social;
III - prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Habitação (CMH); (NR)
IV - elaborar propostas de projetos para captação de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais, federais e internacionais, a fim de promover a execução de empreendimentos habitacionais no Município; (NR)
V- executar outras atividades correlatas."
Art. 5º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, o artigo 42-A:
"Art. 42-A. A Seção de Implantação (SHAMA-111) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - propor projetos para captação de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais, federais e internacionais, a fim de promover a execução de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município; (AC)
II. - atuar em conjunto com o Estado, a União e a Caixa Econômica Federal para a criação de um banco de dados cadastrais de uso compartilhado com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos; (AC)
III - definir as alternativas de processos e/ou sistemas construtivos mais adequados para cada empreendimento; (AC)
IV - compatibilizar as disponibilidades financeiras do Município com as necessidades das entidades associativas; (AC)
V - trabalhar de forma integrada e articulada com outras Secretarias e /ou órgãos envolvidos na implantação de projetos habitacionais de interesse social no Município; (AC)
VI - efetuar cálculos gerais inerentes aos serviços; (AC)
VII - executar outras atividades correlatas." (AC)
Art. 6º. O artigo 44 da Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 44. A Divisão de Mobilização Social (SHAMA-12) tem as seguintes atribuições:
I - mobilizar a população integrante do grupo de déficit habitacional do Município organizando-a em torno de entidades pró-moradia, para que possam participar das assembléias e discussões promovidas pelo Município; (NR)
II - implantar e controlar o cadastro de população potencialmente beneficiária;
III - acompanhar a seleção dos mutuários junto às entidades organizadas do Município e intermediar as negociações dos mesmos junto aos empreendedores;
IV - trabalhar de forma integrada e articulada com outras Secretarias e/ou órgãos envolvidos na implantação de projetos habitacionais de interesse social no Município (NR)
V - executar outras atividades correlatas."
Art. 7º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, o artigo 44-A:
"Art. 44-A. A Seção de Acompanhamento Sócio-Ambiental (SHAMA-121) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - elaborar e desenvolver projetos de engenharia e complementares em apoio aos planos e programas em desenvolvimento; (AC)
II - coordenar a execução de obras em conjunto com outras Secretarias ou órgãos envolvidos, quando couber; (AC)
III - controlar a qualidade dos projetos e obras a serem executados; (AC)
IV - elaborar cálculos gerais inerentes aos serviços a serem executados; (AC)
V - executar outras atividades correlatas." (AC)
Art. 8º. Os artigos 47 e 48, da Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 47. O Departamento de Meio Ambiente (SHAMA-2) tem a atribuição de coordenar a execução dos projetos e atividades da Secretaria, especialmente; (NR)
I - promover, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico; (NR)
II - propor a política municipal de proteção ao meio ambiente; (NR)
III - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e privada para manter o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental; (NR)
IV - prevenir a degradação ambiental em todas as suas formas; (NR)
V - impedir e/ou mitigar impactos ambientais negativos, recuperando o meio ambiente degradado; (NR)
VI - definir, implantar e administrar espaços territoriais e os componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos; (NR)
VII - realizar auditorias periódicas nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras; (NR)
VIII - informar à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável, no ar, bem como, os resultados dos monitoramentos e auditorias a que se refere o inciso anterior; (AC)
IX - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para resolução dos problemas ambientais, disseminando informações sobre essas questões; (AC)
X - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energias alternativas, não poluentes, bem como, de tecnologias brandas e materiais poupadores de energia; (AC)
XI - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas; (AC)
XII - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos os animais silvestres e exóticos, vedando práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas e que provoquem a extinção de espécies, bem como, aquelas que submetam os animais a crueldades; (AC)
XIII - analisar, aprovar e orientar a criação de métodos de extração e de produção de espécimes e subprodutos da fauna e flora, de maneira sustentável; (AC)
XIV - controlar e fiscalizar, em conjunto com o Departamento de Engenharia de Tráfego - SMT-1, a produção, disciplinar o transporte, estacionamento, carga, descarga, armazenamento, utilização e a destinação de materiais tóxicos, inflamáveis, combustíveis, radioativos, corrosivos, verificando, ainda, as técnicas utilizadas, os métodos e instalações que venham a se constituir em fontes de risco efetivo ou potencial em vias públicas para a qualidade de vida e ao meio ambiente;
XV - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental; (AC)
XVI - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como, o reflorestamento, em especial, às margens de rios e lagos, visando a sua perenidade; (AC)
XVII - estimular a recuperação vegetal em áreas urbanas, com plantio de árvores, preferencialmente frutíferas e de espécies nativas da Mata Atlântica, para a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal; (AC)
XVIII - incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação; (AC)
XIX - fiscalizar atividades e processos produtivos que tenham potencial para direta ou indiretamente causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando sanções administrativas pertinentes; (AC)
XX - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, articulando e integrando os respectivos Programas, Planos, Projetos e ações ao SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, na qualidade de órgão local integrante do sistema." (AC)
"Art. 48. A Divisão de Planejamento e Controle Ambiental (SHAMA-21) tem as seguintes atribuições: (NR)
I - fiscalizar a apropriação do solo durante o processo de urbanização, no território do Município, em especial, nas áreas ambientalmente protegidas;
II - aplicar a legislação ambiental municipal, estadual e federal e demais normas ambientais de controle da poluição de uso e de outros recursos naturais em âmbito municipal;
III - promover a criação e o manejo de unidades de conservação públicas ou privadas, planejamento e zoneamentos ambientais, considerando as características regionais e locais;
IV - efetuar pesquisa para a resolução dos problemas ambientais;
V - promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura; (NR)
VI - fazer levantamento e mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas de proteção e reflorestamento; (NR)
VII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas." (NR)
Art. 9º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, os artigos 48-B a 48-F: (AC)
"Art. 48-B. A Seção de Informações e Qualidade Ambiental (SHAMA-211) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - efetuar pesquisa para a resolução dos problemas ambientais; (AC)
II - efetuar levantamento e mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas de proteção e reflorestamento; (AC)
III - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e gestão da qualidade ambiental; (AC)
IV - promover o uso e a ocupação do solo compatível com a proteção ambiental e o desenvolvimento ambientalmente sustentável, com ênfase na prevenção e na recuperação ambiental das áreas com ocupação inadequada e nas áreas de proteção aos mananciais; (AC)
V - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas (AC)
VI - fornecer informações para alimentar a base de dados do SAGPD - Sistema de Avaliação da Gestão do Plano Diretor do Município." (AC)
"Art. 48-C. A Seção de Programas de Educação Ambiental (SHAMA-212) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - manter permanente interação e diálogo com a sociedade em relação à proteção ambiental; (AC)
II - coordenar e supervisionar as atividades de interação com a sociedade e a educação ambiental; (AC)
III - promover a educação sócio-ambiental e sanitária, fomentar a consciência e a responsabilidade social com vistas à proteção, conservação e recuperação ambiental; (AC)
IV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura e outros órgãos e instituições da Administração Municipal; (AC)
V - coordenar e supervisionar as atividades de interação com a sociedade e a educação ambiental." (AC)
"Art. 48-D. A Seção de Projetos Ambientais (SHAMA-213) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - planejar, executar e coordenar as atividades de gestão e proteção do meio ambiente no âmbito do município, bem como, apoiar as ações dos órgãos e entidades que atuam no Sistema Municipal do Meio Ambiente, no âmbito das suas atribuições, como órgão local integrante do SISNAMA; (AC)
II. - coordenar convênios visando disseminar a execução de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de políticas, planos e programas com impactos potenciais na qualidade ambiental e na sustentabilidade do território municipal e bio-regional; (AC)
III - prestar apoio técnico e operacional nas ações de acompanhamento do cumprimento das exigências estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais emitidas; (AC)
IV - promover a criação e o manejo de unidades de conservação públicas ou privadas, planejamento e zoneamentos ambientais, considerando as características regionais e locais; (AC)
V - apoiar a Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação (SP) na elaboração e atualização do Plano Diretor do Município, no tocante aos aspectos ambientais; (AC)
VI - desenvolver normas municipais relativas ao manejo florestal e de vegetação nas áreas de manutenção e conservação." (AC)
"Art. 48-E. A Seção de Fiscalização Ambiental (SHAMA-214) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - planejar a fiscalização ambiental no município; (AC)
II - fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relativa ao meio ambiente, lavrar autos de infração e aplicar as sanções e penalidades previstas por infrações à legislação ambiental; (AC)
III - fiscalizar o uso e a ocupação do solo no território do Município, no tocante ao cumprimento da legislação ambiental, em especial, nas áreas ambientalmente protegidas; (AC)
IV - instruir os processos que forem autuados em decorrência de infrações administrativas à legislação ambiental; (AC)
V - apreciar recursos impetrados, em face de atos e penalidades aplicados pelo órgão, por infrações à legislação ambiental e recomendar encaminhamento; (AC)
VI - prover apoio técnico à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no âmbito de suas atribuições." (AC)
Art. 10. O artigo 49, da Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação: (AC)
"Art. 49. O Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SHAMA-3) tem a atribuição de coordenar a execução dos projetos e atividades da Secretaria, cumprindo o disposto no Título VII da Lei Orgânica do Município, especialmente: (AC)
I - coordenar e controlar o processo de licenciamento ambiental no âmbito do Município; (NR)
II - absorver as atribuições decorrentes de convênio a ser estabelecido com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de outros que por ventura possam ser celebrados; (NR)
III - avaliar a cobertura vegetal existente em imóveis de particulares objetivando a concessão do benefício previsto no Código Tributário Municipal; (NR)
IV - coordenar os processos de autorização referentes às atividades de supressão de vegetação, florestamento e desflorestamento, quando couber, de forma integrada ao licenciamento ambiental e em conformidade com a Lei Municipal no 4661/98; (NR)
V - orientar as demais Secretarias Municipais sobre o procedimento necessário ao licenciamento ambiental de obras públicas, indicando o devido encaminhamento, perante as instâncias estaduais e federais, quando couber; (NR)
VI - elaborar o parecer técnico, consoante a Resolução CONAMA 237/97, artigo 5o, parágrafo único, ou outra que venha sucedê-la; (NR)
VII - propor convênios com instituições afins, inclusive para a obtenção de laudos técnicos; (NR)
VIII - propor a contratação de empresas de consultoria ou de consultores autônomos, cadastrados na Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA) para a análise de estudos e relatórios de impacto ambiental e para a preparação de pareceres técnicos, como insumos para o processo de licenciamen-to; (NR)
IX - manter cadastro técnico de empreendimentos impactantes em funcionamento no Município; (NR)
X - determinar a realização de auditoria ambiental e exigir, no que couber, a implementação de medidas adicionais de controle e proteção ambiental; (NR)
XI - determinar a realização de estudos de análise de risco e estudos ambientais específicos aos empreendimentos e atividades sujeitos ao Cadastro Técnico Ambiental; (NR)
XII - responder pelo relacionamento e comunicação, da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), com empreendedores, titulares de atividades e munícipes em todos os assuntos referentes ao licenciamento e controle ambiental de atividades potencialmente degradadoras da qualidade ambiental; (NR)
XIII - recomendar aos Secretários das Pastas competentes, em caráter emergencial, a adoção de restrições ao funcionamento ou à paralisação de atividades em face de situações críticas de poluição e/ou de riscos graves à saúde da população; (NR)
XIV - coordenar o acompanhamento do cumprimento das exigências estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais a serem emitidas em conjunto com as ações de fiscalização da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA)." (NR)
Art. 11. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997, com suas alterações, os artigos 49-A a 49-G:
"Art. 49-A. A Seção de Licenciamento Ambiental (SHAMA -301) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - criar, operacionalizar e manter o Cadastro Técnico Ambiental das fontes de poluição do solo, do ar e da água, relativamente às áreas contaminadas e aos passivos ambientais existentes no Município, incluindo as linhas de transmissão de energia, rodovias e dutovias que atravessam o território, bem como empreendimentos e atividades que apresentem risco de degradação ambiental; (AC)
II - propor a realização de estudos de análise de risco e estudos ambientais específicos para os empreendimentos e atividades sujeitos ao Cadastro Técnico Ambiental; (AC)
III - instruir os processos de autorização referentes ao transplante, à supressão e à poda de árvores e determinar a correspondente compensação ambiental, bem como, fiscalizar sua implantação; (NR)
IV - executar ações de controle de poluição no território do município que forem delegadas à Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), por força de convênios firmados com órgãos federal e/ou estadual." (AC)
"Art. 49-B. A Seção de Avaliação de Impacto Ambiental (SHAMA-302) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - efetuar a avaliação de impacto ambiental no município; (NR)
II - analisar e emitir pareceres sobre os estudos e relatórios de impacto ambiental, bem como, sobre estudos de viabilidade ambiental, e autorizações ambientais, no âmbito municipal, apresentados à Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), requerendo ao interessado a apresentação de documentos complementares, quando couber, para emitir parecer conclusivo; (NR)
III - elaborar resposta às consultas prévias sobre procedimentos para licenciamento ambiental, definir o tipo de estudo ambiental requerido e emitir termos de referência específicos; (NR)
IV - instruir os processos de licenciamento ambiental para empreendimentos com potencialidade de impacto local; (NR)
V - consultar o Departamento de Meio Ambiente - SHAMA-2, informações quanto aos aspectos de planejamento e proteção ambiental nos processos de definição de termos de referência para EIA-RIMA e de análise de EIA-RIMA para fins de licenciamento ambiental; (AC)
VI - elaborar o exame técnico, consoante com a Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, parágrafo único, ou outra que venha sucedê-la, e participar do licenciamento ambiental em âmbito estadual ou federal de empreendimentos e atividades de impacto regional, localizados ou com efeitos no território do município; (AC)
VII - acompanhar o cumprimento das exigências estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais emitidas, em conjunto com as ações de fiscalização da demais Secretarias e da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA)." (AC)
"Art. 49-C. A Seção de Orientação Técnico-Administrativa (SHAMA-303) tem as seguintes atribuições: (AC)
I - orientar os interessados em geral sobre procedimentos, termos de referências, estudos ambientais, documentos e demais requisitos necessários aos processos de consultas prévias, licenciamento e autorização ambiental; (AC)
II - receber, conferir e dar encaminhamento aos requerimentos de consulta prévia, de análise ou elaboração de termos de referência, de licença ambiental e demais documentos referentes aos processos de licenciamentos e autorizações ambientais, observados os regulamentos próprios." (AC)
"Art. 49- D. O Departamento de Regularização Fundiária (SHAMA-4) tem a atribuição de coordenar a execução dos projetos e atividades da Secretaria, voltados à regularização de áreas ocupadas por habitações subnormais, com base no Plano Diretor do Município, Lei de Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo e especialmente: (AC)
I - criar e coordenar a implantação da política de regularização fundiária no Município, em conjunto com os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, em especial o Departamento de Planejamento Estratégico - SP-2; (AC)
II - fiscalizar a execução de programas e projetos de regularização fundiária no Município; (AC)
III - gerenciar os convênios relacionados à implantação de programas e projetos de regularização fundiária no Município; (AC)
IV - efetuar contatos e executar serviços em conjunto com as demais unidades competentes da Administração Municipal para a consecução de suas atividades." (AC)
"Art. 49-E. A Divisão de Planejamento, Execução de Programas e Inclusão Cidadã (SHAMA-41) tem as seguintes atribuições:
I - efetuar contatos e executar Programas, subprogramas e Projetos, em conjunto com as demais unidades competentes da Administração Municipal, elaborar o cadastro socioeconômico de famílias que venham a ser incluídas no projeto de regularização fundiária; (NR)
II - interagir com as demais unidades da Administração Municipal e com órgãos das esferas estadual e federal na condição de unidade facilitadora das ações de implantação de Programas voltados à inclusão habitacional dos cidadãos especificamente no que se refere à regularização fundiária." (NR)
"Art. 49-F. A Seção de Fiscalização de Execução de Programas de Regularização Fundiária (SHAMA-411) tem as seguintes atribuições:
I - planejar e desenvolver procedimentos para a Regularização Fundiária no Município, em conjunto com o Departamento de Planejamento Estratégico - SP-2, observando o disposto no Plano Diretor do Município, na Lei de Zoneamento e Lei de Uso e Ocupação do Solo; (NR)
II - executar Programas, Subprogramas e Projetos de Regularização Fundiária, especialmente os relacionados aos Programas Habitacionais de Interesse Social para o Município; (AC)
III - fiscalizar a execução de Programas, Subprogramas e Projetos de Regularização Fundiária no Município, das áreas ocupadas por habitações subnormais, objetos da implantação de projetos habitacionais de interesse social, levados a efeito pela Secretaria da Habitação e Meio Ambiente, ou aqueles amparados por Lei Municipal de interesse social (SHAMA)." (AC)
"Art. 49-G. A Divisão de Gerenciamento de Convênios (SHAMA-42) tem as seguintes atribuições:
I - gerenciar os convênios relacionados à implantação de programas e projetos de regularização fundiária no Município; (AC)
II - manter atualizados todos os documentos pertinentes aos convênios celebrados pelo titular da Pasta; (AC)
III - controlar os repasses de recursos, quando houver, documentar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas, quando for o caso; (AC)
IV - observar o prazo de vigência dos convênios celebrados, providenciando sua renovação em tempo hábil, quando for o caso; (AC)
V - providenciar o aditamento nos Convênios celebrados, sempre que houver necessidade; (AC)
VI - elaborar e apresentar propostas de minutas de convênios para os Programas de Regularização Fundiária a serem celebrados; (AC)
VII - submeter às propostas elaboradas à Procuradoria de Licitações e Contratos (PGM-105), solicitando parecer legal daquela unidade antes da formalização do Termo; (AC)

VIII - executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação." (AC)

Art. 12. Os artigos 238-N, 238-Q e 266, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238-N. A Divisão de Incremento ao Ensino (SEC-13) tem a atribuição de coordenar e controlar a execução dos projetos da Secretaria, especialmente:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades afetas à área de incremento ao ensino;

II - promover a articulação sistemática das diversas áreas relacionadas com o ensino, para elaborar e avaliar os programas e projetos sob sua responsabilidade;

III - sugerir estudos e pesquisas sobre os assuntos relacionados à sua área de sua atuação;

IV - opinar sobre recrutamento e seleção de pessoal;

V - propor ações para capacitar, atualizar ou reciclar os profissionais, subordinados à unidade;

VI - implementar o desenvolvimento de programas especiais em complemento à educação de jovens e adolescentes;

VII - propor o desenvolvimento de projetos de integração para as atividades que são desenvolvidas em conjunto com outras Secretarias;

VIII - desenvolver, em conjunto com a Divisão de Planejamento e Controle Ambiental - SHAMA-21, projetos na área de educação ambiental;

IX - desenvolver programas e projetos especiais relacionados à informática em educação, saúde escolar, educação para o trânsito e outros projetos e programas;

X - coordenar a execução dos programas relacionados às Bibliotecas Escolares, e

XI - garantir a consonância entre as ações dos órgãos auxiliares das escolas e a proposta pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura."

"Art. 238-Q. A Seção de Programas Educacionais (SEC-133) tem as seguintes atribuições:

I - colaborar no desenvolvimento dos programas voltados à integração da escola com a comunidade;

II - desenvolver programas sobre informática em educação, saúde escolar e outros projetos e programas extracurriculares;

III - acompanhar e orientar a execução dos planos, programas e projetos especiais da Secretaria, avaliar os resultados, identificar e propor as alterações que se fizerem necessárias durante seu desenvolvimento;

IV - identificar a demanda existente para implantação de novos programas e projetos;

V - programar seus eventos no calendário escolar;

VI - participar dos programas desenvolvidos pelas diversas unidades da Prefeitura;

VII - participar de projetos na área de Educação Ambiental, em conjunto com a Divisão de Planejamen-to e Controle Ambiental - SHAMA-21 assegurando sua implantação e manutenção (NR);

VIII - assessorar as unidades escolares, professores e especialistas no desenvolvimento de seus projetos pedagógicos com interface na área de meio ambiente;

IX - manter contatos com entidades governamentais e não governamentais, visando à celebração de convênios para sua área de atuação;

X - viabilizar projetos e programas da Secretaria de Educação e Cultura, que tenham cunho interativo com unidades internas e externas à Secretaria;

XI - elaborar e apresentar documentos exigidos pelos órgãos governamentais e não governamentais;

XII - elaborar proposta orçamentária;

XIII - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades;

XIV - desenvolver, juntamente com o Departamento de Engenharia de Tráfego - SMT-1, e colaborar na implantação de projeto sobre educação para o trânsito, e

XV - garantir a participação dos órgãos auxiliares das unidades escolares na definição e execução dos projetos pedagógicos, culturais e de lazer, assegurando a sua participação no gerenciamento da instituição."

"Art. 266. O Departamento de Geopolíticas Econômicas (SP-1) tem as seguintes atribuições:

I - identificar fatores relevantes para formulação, implementação e implantação da informação municipal;

II - gerenciar a implantação e operacionalização do Banco de Dados Municipal Único e do Cadastro Técnico Geral do Município, informatizando-os e integrando-os aos demais sistemas internos e externos existentes, através de convênios, se necessário;

III - identificar os sistemas de informações necessários ao diagnóstico do Plano de Governo, para elaboração de propostas de desenvolvimento do Município;

IV - avaliar, através da análise das informações constantes no banco de dados, os impactos das atividades econômicas no Município, para dar apoio à tomada de decisão;

V - elaborar metodologia para estimação de estatísticas de avaliação da renda municipal;

VI - analisar as necessidades e tendências do mercado consumidor, através de pesquisa socioeconômica da população residente e flutuante;

VII - propor sistemas para implementação do parque econômico implantado e fomento a novos negócios, através de estudos de geopolíticas econômicas;

VIII - participar da elaboração do Plano de Governo, no aspecto econômico e social;

IX - subsidiar o Departamento de Planejamento Estratégico (SP-2) na política de desenvolvimento urbano;

X - fornecer elementos para a elaboração de diretrizes de políticas sócio-econômicas que atendam demandas diversificadas;

XI - gerenciar o banco de dados de informações georreferenciadas;

XII - efetuar análise de dados relacionais;

XIII - elaborar o georreferenciamento da informação;

XIV - manter atualizada a base cartográfica do Município;

XV - manter o arquivo de plantas de projetos de infra e superestruturas de obras públicas do Município, e

XVI - gerenciar o sistema de Avaliação da Gestão do Plano Diretor, com o objetivo de fornecer informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões da Administração." (AC)

Art. 13. Fica revogado o artigo 50-A da Lei Municipal nº 4473, de 9 de janeiro de 1997.

Art. 14. O Anexo I - 1.011 - Organogramas da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SHAMA), passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO I - Situação Atual, que faz parte integrante desta lei.

Art. 15. O Anexo 3, Tabela I, QPE - PP - I, Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO II que faz parte integrante desta lei.

Art. 16. O Anexo 4, Tabela III - QPE - PP - II, Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO III que faz parte integrante desta lei.

Art. 17. O Anexo 5, Tabela III - QPE - PP - III, Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos de Carreira, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO IV que faz parte integrante desta lei.

Art. 18. O Anexo 8, Tabela VI - QPE - PS - I, Quadro do Pessoal Estatutário - Parte Suplementar, Cargos Isolados de Provimento Efetivo Destinados à Extinção na Vacância, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO V que faz parte integrante desta lei.

Art. 19. O Anexo 15 - 15.1, Lotação do Pessoal Estatutário, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO VI que faz parte integrante desta lei.

Art. 20. O Anexo 15 - 15.2, Lotação do Pessoal Estatutário, Cargos Isolados de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO VII que faz parte integrante desta lei.

Art. 21. O Anexo 15 - 15.3, Lotação do Pessoal Estatutário, Cargos de Carreira, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO VIII que faz parte integrante desta lei.

Art. 22. O Anexo 29, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimento de Cargos e Funções, 29.1 - Pessoal Estatutário passa a vigorar com as modificações que constam no QUADRO IX que faz parte integrante desta lei.

Art. 23. Os cargos de Chefe de Divisão de Planejamento, Execução de Programas e Inclusão Cidadã (SHAMA-41), Chefe de Seção de Fiscalização de Execução de Programas de Regularização Fundiária (SHAMA-411) e Chefe de Divisão de Gerenciamento de Convênios (SHAMA-42) ficam dispensados do disposto no artigo 481, da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, somente na primeira investidura.

Art. 24. Fica revogado o artigo 154 da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com suas modificações.

Art. 25. Os Conselhos e Fundos de que trata esta lei serão regulamentados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos pecuniários para os cargos de Assistente Jurídico e Sociólogo a partir de 1º de janeiro de 2008.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2007

WILLIAM DIB
Prefeito

ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental

GILBERTO FRIGO
Secretário Especial de Coordenação de Infra-Estrutura

WILSON NARITA GONÇALVES
Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade

MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Governo

ADMIR DONIZETI FERRO
Secretário de Educação e Cultura

HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

ADEMIR SILVESTRE DA COSTA
Secretário de Habitação e Meio Ambiente

JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Diretora do SG-3

ANEXO I

QUADRO I

1.011 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SHAMA

SITUAÇÃO ANTERIOR

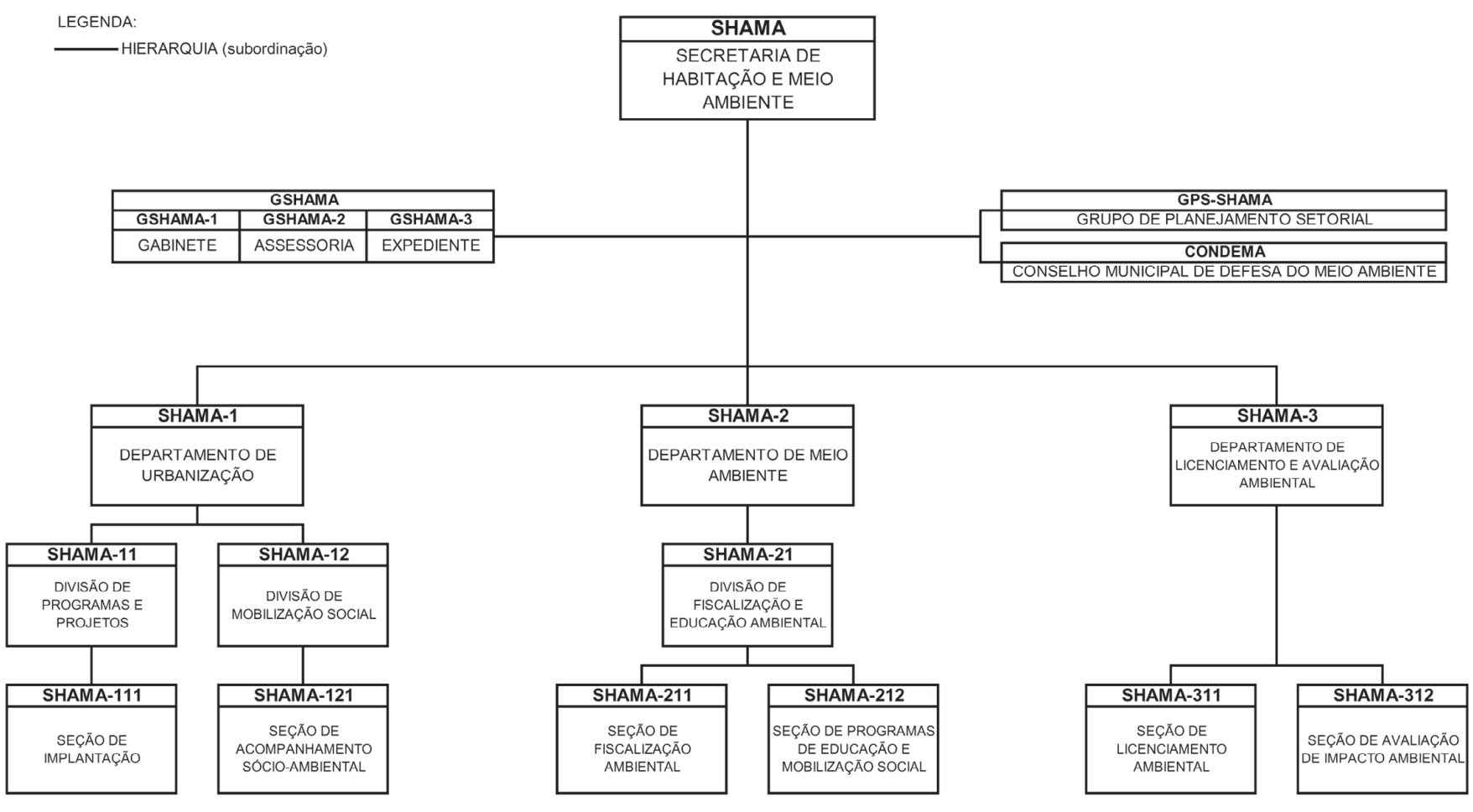

1.011 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃOE MEIO - SHAMA

SITUAÇÃO ATUAL

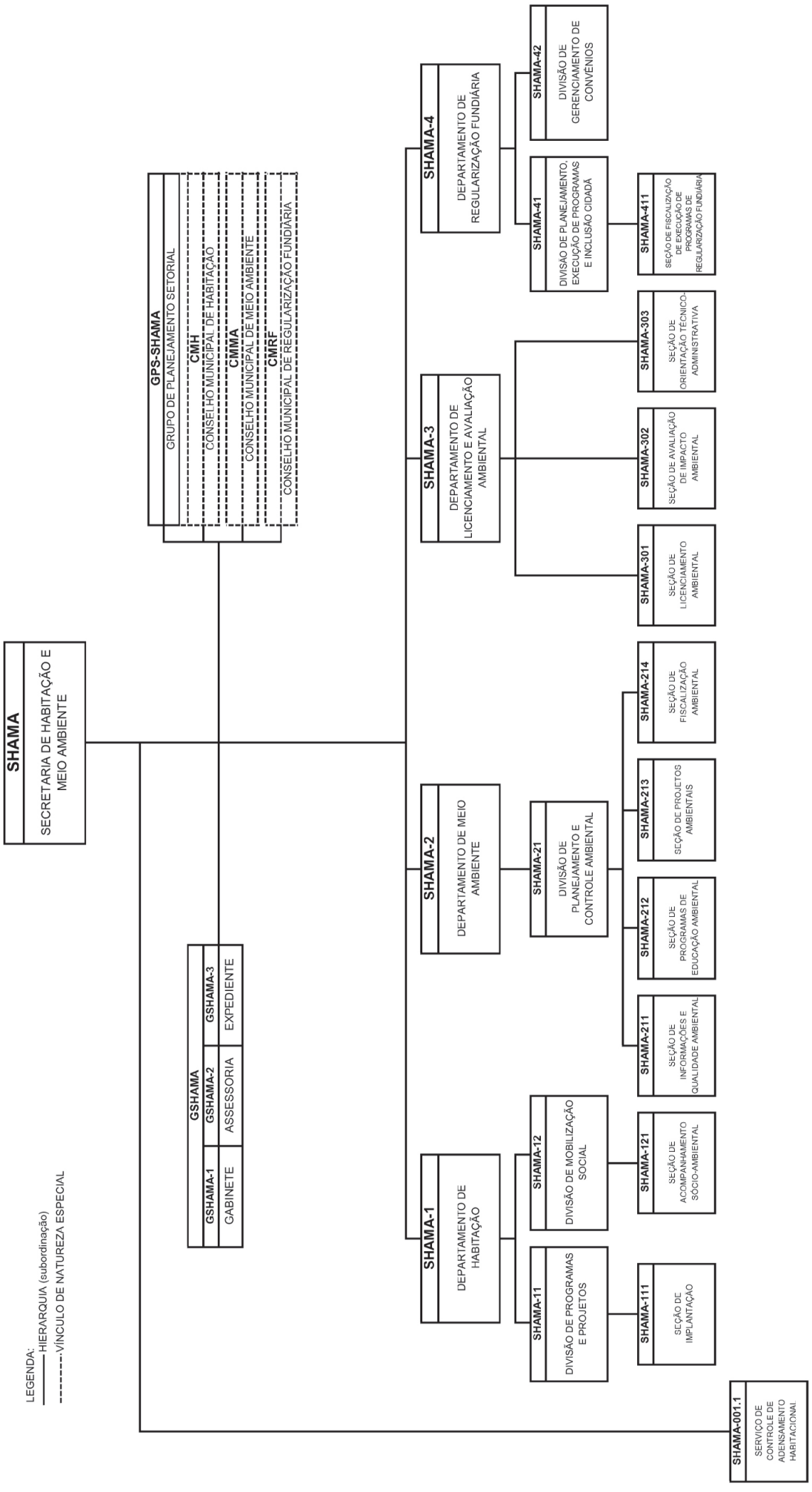

QUADRO II

ANEXO 3 - TABELA I - QPE - PP - I
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR

QT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Secretário de Habitação e Meio Ambiente	*	IV	SHAMA	Auxiliar direto do Prefeito
4	Assessor de Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	V	IV	GSHAMA	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Diretor de Departamento de Urbanização	V	IV	SHAMA-1	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento de Meio Ambiente	V	IV	SHAMA-2	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental	V	IV	SHAMA-3	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Assistente de Diretoria do Departamento de Urbanização	T	III	SHAMA-1	Curso superior completo
1	Assistente de Diretoria do Departamento de Meio Ambiente	T	III	SHAMA-2	Curso superior completo
1	Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental	T	III	SHAMA-3	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Chefe de Divisão de Programas e Projetos	T	III	SHAMA-11	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão de Mobilização Social	T	III	SHAMA-12	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão de Controle e Educação Ambiental	T	III	SHAMA-21	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Chefe de Seção de Implantação	S	III	SHAMA-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Acompanhamento Sócio-Ambiental	S	III	SHAMA-121	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Chefe de Seção de Programas de Educação e Mobilização Social	S	III	SHAMA-212	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Chefe de Seção de Fiscalização e Controle Ambiental	S	III	SHAMA-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental	S	III	SHAMA-311	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Avaliação de Impacto Ambiental	S	III	SHAMA-312	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Assistente Técnico Administrativo	P	III	GSHAMA	Curso superior completo
1	Encarregado de Serviço de Expediente	P	III	GSHAMA-3	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Assistente Técnico Administrativo do Departamento de Urbanização	P	III	SHAMA-1	Curso superior completo
1	Assistente Técnico Administrativo do Departamento de Meio Ambiente	P	III	SHAMA-2	Curso superior completo
1	Assistente Técnico Administrativo do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental	P	III	SHAMA-3	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
11	Auxiliar Técnico de Habitação	M	II	SHAMA-11	Livre provimento
3	Auxiliar Técnico de Habitação	M	II	SHAMA-12	Livre provimento
4	Auxiliar Técnico de Meio Ambiente	M	II	SHAMA-21	Livre provimento
1	Auxiliar Técnico de Mobilização Social	M	III	SHAMA-121	Curso superior completo
1	Auxiliar Técnico de Educação Ambiental	M	III	SHAMA-212	Curso superior completo
2	Auxiliar Técnico de Licenciamento Ambiental	M	III	SHAMA-311	Curso superior completo
2	Auxiliar Técnico de Avaliação de Impacto Ambiental	M	III	SHAMA-312	Curso superior completo
-----	----------	-----	-----	----------	----------
1	Oficial de Gabinete da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	H	III	GSHAMA	Ensino médio completo

SITUAÇÃO ATUAL

QT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Secretário de Habitação e Meio Ambiente	*	IV	SHAMA	Auxiliar direto do Prefeito
4	Assessor de Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	V	IV	GSHAMA	Curso superior completo
4	Consultor de Regularização Fundiária	V	IV	GSHAMA	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento de Habitação	V	IV	SHAMA-1	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento de Meio Ambiente	V	IV	SHAMA-2	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental	V	IV	SHAMA-3	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento de Regularização Fundiária	V	IV	SHAMA-4	Curso superior completo
1	Assistente de Diretoria do Departamento de Habitação	T	III	SHAMA-1	Curso superior completo
1	Assistente de Diretoria do Departamento de Meio Ambiente	T	III	SHAMA-2	Curso superior completo
1	Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental	T	III	SHAMA-3	Curso superior completo
1	Assistente de Diretoria do Departamento de Regularização Fundiária	T	III	SHAMA-4	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão de Programas e Projetos	T	III	SHAMA-11	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão de Mobilização Social	T	III	SHAMA-12	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão de Planejamento e Controle Ambiental	T	III	SHAMA-21	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão de Planejamento, Execução de Programas e Inclusão Cidadã	T	III	SHAMA-41	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão de Gerenciamento de Convênios	T	III	SHAMA-42	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Implantação	S	III	SHAMA-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Acompanhamento Sócio-Ambiental	S	III	SHAMA-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Informações e Qualidade Ambiental	S	III	SHAMA-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Programas de Educação Ambiental	S	III	SHAMA-212	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Projetos Ambientais	S	III	SHAMA-213	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental	S	III	SHAMA-214	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental	S	III	SHAMA-301	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Avaliação de Impacto Ambiental	S	III	SHAMA-302	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Orientação Técnico-Administrativa	S	III	SHAMA-303	Curso superior completo
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Execução de Programas de Regularização Fundiária	S	III	SHAMA-411	Curso superior completo
1	Assistente Técnico Administrativo	P	III	GSHAMA	Curso superior completo
1	Encarregado de Serviço de Expediente	P	III	GSHAMA-3	Curso superior completo
1	Encarregado de Serviço de Controle de Adensamento Habitacional	P	III	SHAMA-001.1	Livre provimento com 02 (dois) anos de exercício na Prefeitura.
1	Assistente Técnico Administrativo do Departamento de Habitação	P	III	SHAMA-1	Curso superior completo
1	Assistente Técnico Administrativo do Departamento de Meio Ambiente	P	III	SHAMA-2	Curso superior completo
1	Assistente Técnico Administrativo do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental	P	III	SHAMA-3	Curso superior completo
1	Assistente Técnico Administrativo do Departamento de Regularização Fundiária	P	III	SHAMA-4	Curso superior completo
11	Auxiliar Técnico de Habitação	M	II	SHAMA-11	Livre provimento
3	Auxiliar Técnico de Habitação	M	II	SHAMA-12	Livre provimento
4	Auxiliar Técnico de Meio Ambiente	M	II	SHAMA-2	Livre provimento
1	Auxiliar Técnico de Mobilização Social	M	II	SHAMA-121	Livre Provimento
1	Auxiliar Técnico de Educação Ambiental	M	II	SHAMA-212	Livre Provimento
2	Auxiliar Técnico de Licenciamento Ambiental	M	III	SHAMA-301	Curso superior completo
2	Auxiliar Técnico de Avaliação de Impacto Ambiental	M	III	SHAMA-302	Curso superior completo
3	Supervisor de Controle de Adensamento Habitacional	M	II	SHAMA-001.1	Livre provimento com 02 (dois) anos de exercício na Prefeitura.
1	Oficial de Gabinete da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	H	II	GSHAMA	Ensino médio completo

QUADRO III
ANEXO 4
TABELA II-QPE-PP-II
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SITUAÇÃO ANTERIOR

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Nível	Lotação	Requisitos para Provimento
---	---	---	---	---	---
12	Arquiteto	34	III	SO	Curso superior completo em Arquitetura
01	Arquiteto	34	III	SU	Curso superior completo em Arquitetura
01	Arquiteto	34	III	SMT-1	Curso superior completo em Arquitetura
04	Arquiteto	34	III	SP	Curso superior completo em Arquitetura
02	Arquiteto	34	III	SP-2	Curso superior completo em Arquitetura
01	Arquiteto	34	III	SHAMA	Curso superior completo em Arquitetura
09	Assistente Jurídico	25	III	SJ-01	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com inscrição na OAB / SP
58	Assistente Social	31	III	SS	Curso superior completo em Serviço Social
32	Assistente Social	31	III	SEDESC-1	Curso superior completo em Serviço Social
04	Sociólogo	22	III	SEC	Curso superior completo em Ciências Sociais
---	---	---	---	---	---

SITUAÇÃO ATUAL

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Nível	Lotação	Requisitos para Provimento
---	---	---	---	---	---
12	Arquiteto	34	III	SO	Curso superior completo em Arquitetura
01	Arquiteto	34	III	SU	Curso superior completo em Arquitetura
01	Arquiteto	34	III	SMT	Curso superior completo em Arquitetura
06	Arquiteto	34	III	SP	Curso superior completo em Arquitetura
08	Arquiteto	34	III	SHAMA	Curso superior completo em Arquitetura
09	Assistente Jurídico	31	III	SJ-01	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com inscrição na OAB / SP
02	Assistente Jurídico	31	III	SHAMA	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com inscrição na OAB / SP
58	Assistente Social	31	III	SS	Curso superior completo em Serviço Social
32	Assistente Social	31	III	SEDESC-1	Curso superior completo em Serviço Social
03	Assistente Social	31	III	SHAMA	Curso superior completo em Serviço Social
01	Biólogo	31	III	SDET	Curso superior completo em Biologia
05	Biólogo	31	III	SHAMA	Curso superior completo em Biologia
02	Engenheiro Agrônomo	34	III	SHAMA	Curso superior completo em Agronomia com registro no CREA
06	Engenheiro Civil	34	III	GSHAMA	Curso superior completo em Engenharia Civil com registro no CREA
01	Engenheiro Sanitarista	34	III	SHAMA	Curso superior completo em Engenharia Sanitária com registro no CREA, e curso de especialização em Saúde Pública
02	Engenheiro Florestal	34	III	SHAMA	Curso superior completo em Engenharia Florestal com registro no CREA
01	Engenheiro Químico	34	III	SHAMA	Curso superior completo em Engenharia Química com registro no CREA
05	Geógrafo	31	III	SHAMA	Curso superior completo em Geografia
03	Geólogo	31	III	SHAMA	Curso superior completo em Geologia
01	Químico	31	III	SHAMA	Curso superior completo em Química
04	Sociólogo	31	III	SEC	Curso superior completo em Ciências Sociais
02	Sociólogo	31	III	SHAMA	Curso superior completo em Ciências Sociais
20	Técnico em Meio Ambiente	25	III	SHAMA	Curso superior completo em Tecnologia Ambiental, Gestão Ambiental, Educação Ambiental ou Ecologia
---	---	---	---	---	---

QUADRO IV
ANEXO 5
TABELA III- QPE - PP - III
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE
CARGOS DE CARREIRA
SITUAÇÃO ANTERIOR

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Nível	Lotação
---	---	---	---	---
04	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SG
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SJ
22	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SF
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SO
08	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SU
71	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SEC
45	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SS
138	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SP
02	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SHAMA
02	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SDET
01	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SESP
01	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SEDESC
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SMT
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	CRH
06	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	CLM
---	---	---	---	---

SITUAÇÃO ATUAL

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Nível	Lotação
---	---	---	---	---
04	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SG
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SJ
22	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SF
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SO
08	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SU
71	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SEC
45	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SS
138	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SP
12	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SHAMA
02	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SDET
01	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SESP
01	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SEDESC
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	SMT
05	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	CRH
06	Oficial Administrativo I	04A/06A	II	CLM
---	---	---	---	---

QUADRO V
ANEXO 8
TABELA VI - QPE - PS - I
QUADRO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE SUPLEMENTAR
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS
À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
SITUAÇAO ANTERIOR

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.
---	---	---
01	Biólogo	31
---	---	---

SITUAÇÃO ATUAL

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.
---	---	---

QUADRO VI
ANEXO 15 – LOTAÇÃO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO
15.1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SITUAÇÃO ANTERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			SECRETARIAS																		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref	Nív	GP	GVP	SG	SJ	SF	SO	SU	SEC	SS	SP	SHAMA	SESP	SDET	SEDESC	GCM	SECOM	SMT	CRH	CLM
SECRETÁRIO	*	IV											1								
ASSESSOR	V	IV											4								
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	V	IV											3								
ASSISTENTE DE DIRETORIA	T	IV											3								
CHEFE DE DIVISÃO	T	IV											3								
CHEFE DE SEÇÃO	S	III											6								
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	P	III											4								
ENCARREGADO DE SERVIÇO	P	III											1								
AUXILIAR TÉCNICO	M	II											18								
AUXILIAR TÉCNICO	M	III											6								
OFICIAL DE GABINETE	H	II											1								
TOTAL													50								

SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			SECRETARIAS																		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref	Nív	GP	GVP	SG	SJ	SF	SO	SU	SEC	SS	SP	SHAMA	SESP	SDET	SEDESC	GCM	SECOM	SMT	CRH	CLM
SECRETÁRIO	*	IV											1								
ASSESSOR	V	IV											4								
CONSULTOR	V	IV											4								
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	V	IV											4								
ASSISTENTE DE DIRETORIA	T	IV											4								
CHEFE DE DIVISÃO	T	IV											5								
CHEFE DE SEÇÃO	S	III											10								
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	P	III											5								
ENCARREGADO DE SERVIÇO	P	III											2								
AUXILIAR TÉCNICO	M	II											20								
AUXILIAR TÉCNICO	M	III											4								
SUPERVISOR DE CONTROLE DE ADENSAMENTO HABITACIONAL	M	II											3								
OFICIAL DE GABINETE	H	II											1								
TOTAL													67								

QUADRO VII

ANEXO 15 – LOTAÇÃO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO
15.2 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			SECRETARIAS																		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref	Nív	GP	GVP	SG	SJ	SF	SO	SU	SEC	SS	SP	SHAMA	SESP	SDET	SEDESC	GCM	SECOM	SMT	CRH	CLM
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE JURÍDICO	25	III				9															
ASSISTENTE SOCIAL	31	III									58		-			32					
ARQUITETO	34	III						12	1			6	1		1						
BIÓLOGO	31	III																			
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	34	III																			
ENGENHEIRO CIVIL	34	III																			
ENGENHEIRO FLORESTAL	34	III																			
ENGENHEIRO QUÍMICO	34	III																			
ENGENHEIRO SANITARISTA	34	III																			
GEÓGRAFO	31	III																			
GEÓLOGO	31	III																			
QUÍMICO	31	III																			
SOCIÓLOGO	31	III								4											
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	25	III																			
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			SECRETARIAS																		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref	Nív	GP	GVP	SG	SJ	SF	SO	SU	SEC	SS	SP	SHAMA	SESP	SDET	SEDESC	GCM	SECOM	SMT	CRH	CLM
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE JURÍDICO	31	III				9							2								
ASSISTENTE SOCIAL	31	III									58		3			32					
ARQUITETO	34	III						12	1			6	8		1				1		
BIÓLOGO	31	III											5		1						
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	34	III											2								
ENGENHEIRO CIVIL	34	III											6								
ENGENHEIRO FLORESTAL	34	III											4								
ENGENHEIRO QUÍMICO	34	III											1								
ENGENHEIRO SANITARISTA	34	III											2								
GEÓGRAFO	31	III											5								
GEÓLOGO	31	III											3								
QUÍMICO	31	III											1								
SOCIÓLOGO	31	III								4			2								
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	25	III											20								
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

QUADRO VIII
ANEXO 15 – LOTAÇÃO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO
15.3 – CARGOS DE CARREIRA
SITUAÇÃO ANTERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			SECRETARIAS																		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref	Nív	GP	GVP	SG	SJ	SF	SO	SU	SEC	SS	SP	SHAMA	SESP	SDET	SEDESC	GCM	SECOM	SMT	CRH	CLM
Oficial Administrativo I	04/06	II	-------	-------	04	05	22	05	08	71	45	138	02	01	02	01	-------	-------	05	05	06

SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			SECRETARIAS																		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref	Nív	GP	GVP	SG	SJ	SF	SO	SU	SEC	SS	SP	SHAMA	SESP	SDET	SEDESC	GCM	SECOM	SMT	CRH	CLM
Oficial Administrativo I	04/06	II	-------	-------	04	05	22	05	08	71	45	138	12	01	02	01	-------	-------	05	05	06

QUADRO IX
ANEXO 29
NOMENCLATURA, DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS
PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES
ANEXO 29.1 – PESSOAL ESTATUTÁRIO
SITUAÇÃO ANTERIOR

Denominação do Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
---	---	---
---	---	---
---	---	---
---	---	---
---	---	---
---	---	---
---	---	---

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação do Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
---	---	---
Biólogo	Isolado/Efetivo	Curso superior completo em Biologia
Consultor de Regularização Fundiária	Isolado/Comissão	Curso superior completo
Encarregado de Serviço de Controle de Adensamento Habitacional	Isolado/Comissão	Livre provimento com 02 (dois) anos de exercício na Prefeitura
Engenheiro Civil	Isolado/Efetivo	Curso superior completo em Engenharia Civil
Engenheiro Florestal	Isolado/Efetivo	Curso superior completo em Engenharia Florestal
Engenheiro Químico	Isolado/Efetivo	Curso superior completo em Engenharia Química
Geógrafo	Isolado/Efetivo	Curso superior completo em Geografia
Geólogo	Isolado/Efetivo	Curso superior completo em Geologia
Químico	Isolado/Efetivo	Curso superior completo em Química
Supervisor de Controle de Adensamento Habitacional	Isolado/Comissão	Livre provimento com 2 (dois) anos de exercício na Prefeitura
Técnico em Meio Ambiente	Isolado/efetivo	Curso superior completo 2 dois) anos em Tecnologia Ambiental, Gestão Ambiental, Educação Ambiental ou Ecologia
---	---	---

Cargo: Arquiteto - Ref. 34 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- elaborar projetos de arquitetura nas seguintes etapas: estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto definitivo, memoriais e orçamento;
- analisar e dar parecer em projetos contratados, verificando se estão completos e compatíveis com o programa fornecido;
- verificar as faturas das firmas contratadas para emissão de ordem de pagamento;
- manter contatos com os representantes das firmas contratadas para dar informações ou orientações.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Assistente Jurídico - Ref. 31 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- triar e prestar atendimento jurídico aos munícipes carentes que acorrem ao serviço. dando-lhes a devida orientação;
- sugerir à clientela, as medidas judiciais, estudando e propondo, em juízo, as ações pertinentes, acompanhando-as até final decisão;
- elaborar petições, objetivando a defesa dos clientes nas ações que lhe forem propostas, promovendo todos os atos judiciais necessárias, até final da demanda;
- acompanhar, junto aos cartórios, o andamento dos feitos, manifestando-se nos processos, juntando os documentos requeridos pelo Poder Judiciário e peticional, sempre que o caso assim o exigir;
- atender às publicações do Poder Judiciário e pedir vista dos autos para exames;
- comparecer às audiências, apresentando memoriais e participando dos debates orais;
- manter as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas em consonância com o andamento judicial.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Assistente Social - Ref. 31 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- realizar levantamentos e estudos socioeconômicos dos cidadãos;
- atender a cada pessoa que procura o serviço, orientando e/ou encaminhando a entidades municipais ou estaduais, de acordo com cada caso específico;
- realizar visitas domiciliares;
- elaborar relatórios de triagem, atendimento e visitas domiciliares;
- fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Biólogo - Ref. 31 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- investigar e estudar todos os problemas relacionados com a vida;
- classificar os organismos vivos, vegetais e animais, o meio em que vivem e sua distribuição geográfica;
- estudar bactérias, microorganismos e seus efeitos sobre a saúde dos seres vivos e, eventualmente, sua utilização em operações industriais;
- estudar os efeitos de medicamentos, gases, poeira e outras substâncias sobre os tecidos, órgãos e funções fisiológicas dos seres vivos;
- estudar e pesquisar a elaboração e aprimoramento de medicamentos p-ara a prevenção e tratamento de enfermidades, objetivando solucionar problemas relativos à saúde pública;
- promover experiências e pesquisas, registrando suas conclusões e observações.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Consultor de Regularização Fundiária - Ref. V - Nível IV
- assessorar o Secretário, áreas de atuação da Secretaria, objetivando a solução de seus problemas;
- articular, em conjunto com o Secretário, as ações da administração em relação à regularização fundiária;
- assessorar o Secretário na definição das prioridades, dos programas e atividades da Secretaria;
- examinar, avaliar e emitir pareceres de caráter administrativo nos processos e expedientes diversos;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar estudos e sugerir normas e procedimentos para o desenvolvimento dos programas da Secretaria.

Cargo: Encarregado de Serviço de Controle de Adensamento Habitacional - Ref. P - Nível III
- efetuar o controle de adensamento habitacional;
- fiscalizar os núcleos favelados e áreas municipais (patrimônios públicos) passíveis de invasão;
- representar a administração pública junto aos órgãos policiais nas ocorrências de invasão de áreas;
- exercer o poder de polícia administrativa, assegurando a execução de projetos habitacionais;
- emitir notificações aos responsáveis por moradias ou projetos habitacionais em desacordo com a lei;
- providenciar, com equipes de apoio, GCM, e serviços necessários, a demolição de moradias que se encontrarem em desacordo com a legislação habitacional;
- efetuar a apreensão de bens dos infratores conforme legislação vigente;
- emitir relatório circunstanciado de ocorrências;
- distribuir as tarefas entre sua equipe de trabalho e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;
- comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- informar os processos que lhe foram distribuídos;
- prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pela sua equipe de trabalho;
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Ref. 34 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos, arborização e ajardinamentos, orientando e controlando técnicas de utilização de terras.
- elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com os tipos de solo, efetuando estudos e experiên-cias para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, drenagens, irrigação, adubagem, condições climáticas e crescimento de árvores;
- determinar as técnicas de tratamento do solo, elaborar métodos de combate a ervas daninhas, pragas e insetos;
- orientar os servidores sobre os sistemas e técnicas, fornecendo indicações da época w sistema de plantio, época e sistema de podas e outras que aumentam e melhoram o paisagismo;
- examinar os efeitos da poda, determinando a melhor época para a execução da mesma;
- determinar as técnicas e orientar o sistema de arborização, nas ruas do município, determinando o melhor tipo de planta e o que melhor se adapta ao clima e ao solo.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Engenheiro Civil - Ref. 34 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, túneis e outras obras semelhantes; a construção de edifícios e a instalação, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgoto ou de água, para os serviços de higiene e saneamento;
- examinar os projetos e realizar os estudos necessários para determinação do local mais adequado para a construção;
- calcular a natureza e o volume da circulação de ar, da terra e de água, a fim de determinar as suas conseqüências em relação com o projeto;
- examinar o solo e o subsolo a fim de determinar os efeitos prováveis sobre as obras projetadas e a possibilidade de retirar dos mesmos certos materiais de construção;
- determinar o assentamento dos alicerces, dos condutos e dos encanamentos;
- calcular as resistências e tensões, a força da corrente hidráulica, os efeitos do vento e das temperatu-ras, os desníveis e outros fatores;
- examinar e provar a solidez de obras antigas e novas;
- preparar e organizar os trabalhos de consertos;

- estabelecer planos, especificações e orçamentos de custos de materiais;
- escolher o tipo de máquinas para escavações e construção, assim como os aparelhos para levantar cargas e outras instalações;
- elaborar o programa de trabalho e dirigir as operações à medida que a obra avança;
- administrar empresas construtoras na direção dos setores técnicos de pessoal operário, de execução de planejamento, maquetes, protótipos, desenhos, etc.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Engenheiro Sanitarista - Ref. 34 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- utilizar seus conhecimentos específicos para, em equipe multiprofissional, planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar, orientar, fiscalizar e executar um conjunto de ações visando diminuir, eliminar ou prevenir os riscos de agravos à saúde do indivíduo ou coletividade e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços e da intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção da saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Engenheiro Florestal - Ref. 34 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- atuar no planejamento e na aplicação da política nacional de florestal, no inventário dos recursos florestais, exploração florestal, conservação e utilização da madeira;
- dedicar-se à silvicultura e ao reflorestamento;
- trabalhar, também, no planejamento hidrológico de barragens, de sistemas de drenagem e de irrigação;
- realizar estudos topográficos e participar na construção de estradas;
- dedicar-se à identificação de essências florestais, ao estudo dos tipos de matas, ao estudo do crescimento dos povoamentos e de sua relação com a qualidade das glebas; à proteção das matas, caça e pesca, conservação do solo, paisagismo, projetos de arborização de parques e ruas, etc.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Engenheiro Químico - Ref. 34 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- estudar o desenvolvimento e a aplicação dos processos de manufatura pelos quais os materiais brutos são transformados, em composição química e forma física, para produtos de uso industrial e comercial;
- elaborar métodos novos e aperfeiçoados para a fabricação de produtos químicos e outros produtos sujeitos a tratamento químico;
- estudar minuciosamente os processos de produção já empregados em indústrias ou em laboratórios, realizar investigações com o objetivo de verificar as diferentes etapas das operações, as possibilidades de produção para fins comerciais e a maneira pela qual se pode conseguir um melhor controle de qualidade do meio ambiente;
- melhorar e aperfeiçoar os processos técnicos de extração das matérias-primas, sua transformação e utilização;
- fiscalizar a montagem de instalações novas ou a modificação das existentes;
- inspecionar e coordenar a atividade dos trabalhadores encarregados de trituradores, misturadores, cubas, alambiques, reatores, evaporadores e outras instalações, com o fim de garantir o tratamento químico adequado dos materiais.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Geógrafo - Ref. 31 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- dedicar-se à descrição das características da Terra, da maneira pela qual os fenômenos físicos e culturais se realizam e como pode ser utilizada;
- analisar a maneira pela qual o homem chega a substituir, por meios humanizados, os meios naturais, físicos e biológicos;
- realizar pesquisas que envolvem levantamentos fisiográficos, topográficos, toponêmicos e estudos estatísticos ou bibliográficos de Geografia Econômica, Política, Social e de Demografia;
- preparar projetos de remarcação de limites territoriais;
- fazer quadros, mapas geográficos e tabelas que se referem ao clima e geologia, rios, etc.;
- estudar as atividades humanas tais como a distribuição étnica, atividade econômica e organização política;
- assessorar grupos de dirigentes, cientistas, industriais, organizações sociais ou particulares que necessitem de seus conhecimentos, como no caso dos limites de fronteiras e terrenos, vias de comércio, zonas de mercado e de exploração econômica;
- atuar na área de determinação de fronteiras étnicas e naturais.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Geólogo - Ref. 31 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- estudar a origem, formação e composição dos elementos que formam a crosta da Terra;
- dirigir estudos sobre a formação e a dissolução dos estratos;
- analisar os fósseis e os minerais contidos nos extratos e determinar a evolução histórica comparando as características observadas com certos fenômenos geológicos conhecidos;
- aplicar seus conhecimentos teóricos e os resultados de suas experiências no terreno da Geologia Econômica, localizando jazidas e estudando os minerais úteis ao homem e determinando o acesso a estes depósitos;
- estudar a forma do globo, a composição dos diversos terrenos, os caracteres físicos, a composição e a estruturação das rochas e os efeitos das pressões internas e externas;
- observar as relações existentes entre a composição do solo e a higiene;
- trabalhar na prospecção e pesquisa mineral, na construção de estradas e túneis, responsabilizando-se pela parte que diz respeito à estrutura do solo, na reserva de pedras para a construção civil, na análise de materiais e em sondagens;
- preparar informações, mapas e diagramas das regiões exploradas, verificando a possibilidade de perfuração de poços petrolíferos.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Químico - Ref. 31 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- efetuar estudos, ensaios, experiências e análises de caráter prático, relacionados com a composição, as propriedades e as possíveis transformações de certas substâncias;
- estudar as propriedades fundamentais, a estrutura celular, molecular e anatômica de certas substâncias, assim como as transformações que podem sofrer;
- aplicar leis, princípios e métodos conhecidos com o objetivo de descobrir e criar novos produtos químicos, encontrar novos usos para os produtos existentes e novos métodos de produção.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Sociólogo - Ref. 31 - Nível III
DESCRIÇÃO GENÉRICA:
- proceder a estudos e pesquisas no campo sociólogo, necessários ao planejamento regional;
- acompanhar a implantação de programas, controlando e avaliando os resultados no campo sociológico;
- avaliar a melhoria do padrão social e os reflexos dos investimentos nas áreas trabalhadas;
- orientar projetos de pesquisas;
- emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- apresentar relatórios sobre estudos ou pesquisas realizadas.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:
a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

Cargo: Supervisor de Controle de Adensamento Habitacional - Ref. M - Nível II
- supervisionar o controle de adensamento habitacional;
- supervisionar a fiscalização dos núcleos favelados e das áreas municipais (patrimônios públicos) passíveis de invasão;
- representar a administração pública junto aos órgãos policiais nas ocorrências de invasão de áreas;
- auxiliar o Senhor Encarregado no exercício do poder de polícia administrativa, assegurando a execução de projetos habitacionais;
- emitir notificações aos responsáveis por moradias ou projetos habitacionais em desacordo com a lei;
- auxiliar as equipes de apoio, GCM, e nos serviços necessários, na demolição de moradias que se encontrarem em desacordo com a legislação habitacional;
- supervisionar os procedimentos de apreensão de bens dos infratores;
- emitir relatórios periódicos contendo descritivo das ocorrências ao Encarregado;
- comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- informar os processos que lhe forem distribuídos;
- prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas sob sua responsabilidade;
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Cargo: Técnico em Meio Ambiente - Ref. 25 - Nível III
- auxiliar profissionais da área na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho;
- atuar na promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental;
- dar suporte aos procedimentos de defesa e preservação da flora e da fauna local;
- efetuar o monitoramento permanente de estado da qualidade do ambiente;
- identificar os procedimentos para exploração racional dos recursos naturais;
- identificar sistemas gestores de áreas degradadas pelas intervenções ar trópicas;
- interpretar fotografias aéreas e imagens de satélites, ler mapas que permitam a formulação de diagnósticos, avaliação de alternativas de manejo ambiental;
- interpretar a legislação ambiental;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programa de informática;
- assegurar a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- exercer o poder de polícia ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar outras atividades compatíveis com as exigências para o exercício da função de seu cargo.

LEI Nº 5.728, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007
- -
Projeto de Lei nº 103/2007 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Art. 2º. A garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no artigo anterior será efetivada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, compreendendo a formulação, implementação e execução das seguintes políticas:
I - políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito e dignidade à convivência familiar e comunitá-ria;
II - políticas de assistência social para a família, a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e política;
III - política de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de desaparecimento, abandono, violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, vida na rua, uso e tráfico de drogas, e envolvimento em atos infracionais, e
IV - política de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente visando à integração das ações governamentais e não-governamentais relativas ao estabelecimento das políticas públicas, à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e à mobilização da sociedade em geral.
Parágrafo único. O poder público municipal e a sociedade civil desenvolverão os esforços necessários junto à União, ao Estado e às organizações não-governamentais com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.
Art. 3º. As políticas mencionadas no artigo anterior desenvolver-se-ão através de programas, projetos e serviços de caráter preventivo voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.
§ 1º. Os programas, projetos e serviços de caráter preventivo voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:
I - orientação e apoio sociofamiliar;
II - apoio socioeducativo em meio aberto, e
III - organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º. Os programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes compreendem:
I - abrigamento, colocação em família substituta e família acolhedora;
II - medidas sócio-educativas em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
III - medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação, e
IV - atendimento psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, violência, exploração e abuso sexual, e de uso de drogas.
Art. 4º. São mecanismos de formulação, deliberação, controle, financiamento e participação das políticas governamentais e não-governamentais voltadas à criança e ao adolescente no Município de São Bernardo do Campo:
I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC;
II - os Conselhos Tutelares;
III - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e
IV - a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as Conferências Lúdicas.

TÍTULO II
DOS MECANISMOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3.623, de 16 de janeiro de 1991, é órgão deliberativo, formulador e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvi-mento Social e Cidadania, assegurada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, passa a ser disciplinado por este Capítulo e demais normas pertinentes desta Lei.

Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC
Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC:
I - formular e deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, elaborando seu Plano de Ação e de Aplicação;
II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
III - providenciar o preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
IV - administrar, controlar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - propor modificações nas estruturas das instituições públicas e privadas e secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - deliberar sobre as propostas dos planos plurianuais de investimentos, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, zelando para que os percentuais destinados à política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente sejam compatíveis com as reais necessida-des de atendimento;
VII - deliberar sobre normas, orientar e proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e de defesa da criança e do adolescente e à inscrição de programas de atendimento e de defesa da criança e do adolescente executados por entidades governamentais e não governamentais, na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
VIII - integrar-se aos órgãos executores de políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;
IX - realizar as conferências municipais;
X - apurar eventuais irregularidades no exercício do cargo de Conselheiro de direitos da criança e do adolescente, através de comissão de ética paritária, na forma do Regimento Interno;

XI - fomentar a participação da sociedade civil na discussão das políticas de atenção à criança e ao adolescente e na formulação do orçamento municipal;
XII - apoiar os fóruns existentes ou que venham a ser criados para a discussão das políticas de atenção à criança e ao adolescente;
XIII - publicar as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC que vierem a ser formalizadas em forma de Resolução em órgão de divulgação oficial do Município;
XIV - deliberar sobre a necessidade de implantação de Conselhos Tutelares, conforme os parâmetros desta Lei;
XV - convocar e realizar, a cada três anos, as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, e
XVI - deliberar, em instância recursal, quanto à aplicação de sanções aos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 50 e seguintes desta lei.
Art. 7º. O Poder Público Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, disponibilizando instalações, equipamentos, materiais e funcionários.
Art. 8º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC serão públicas, precedidas de divulgação no órgão oficial de imprensa do Município, e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população, garantindo-se a participação popular, na medida do disposto no Regimento Interno.
Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo realizará anualmente prestação pública de contas que avalie as metas alcançadas, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação.

Seção III
Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC é composto por 20 (vinte) membros, respeitada a seguinte distribuição.
I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura e respectivo suplente;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e respectivo suplente;
IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e respectivo suplente;
V - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e respectivo suplente;
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e respectivo suplente;
VII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e respectivo suplente;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação e respectivo suplente;
IX - 1 (um) representante da Coordenadoria para Assuntos da Juventude e respectivo suplente;
X - 1 (um) representante da Fundação Criança e respectivo suplente, e
XI - 10 (dez) membros escolhidos entre organizações representativas da população legalmente constituídas e representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e respectivos suplentes.
§ 1º. Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC.
§ 2º. Os representantes das organizações representativas da população e seus suplentes serão escolhidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, pelo próprio Conselho, através de comissão eleitoral constituída por conselheiros representantes da população, nos termos do Regimento Interno.
§ 3º. Os mandatos das organizações representativas da população pertencem às entidades, organiza-ções e movimentos escolhidos, que indicarão seus representantes, titulares e suplentes, podendo substituí-los, desde que prévia e justificadamente comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, de forma a não prejudicar seu funcionamento, nos termos do Regimento Interno do Conselho.
§ 4º. Cada entidade, organização ou movimento poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga no Conselho, de acordo com o segmento em que atua prioritariamente.
§ 5º. Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) única recondução por igual período.
§ 6º. Não poderão compor o Conselho, na qualidade de representante da sociedade civil, ocupante de cargo de confiança e/ou função comissionada da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.
Art. 11. A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em nenhuma hipótese.
§ 1º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á pelo Chefe do Executivo ou seu representante, obedecidas às disposições deste artigo.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas atribuições, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurados aos direitos da criança e do adolescente.
Art. 12. Poderá ocorrer a suspensão ou perda de mandato, garantido o direito à defesa, nos termos do Regimento Interno, nos seguintes casos:
I - constatação de reiteradas faltas; ou
II - constatação de prática incompatível com a função exercida.
Parágrafo único. A perda de mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedi-mento administrativo específico, realizado pela Comissão de Ética paritária, conforme competência estabelecida no inciso X do artigo 6º desta lei, e posterior deliberação do Conselho, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos seus votos.
Art. 13. O processo eleitoral da representação da população para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo será regulado, por meio de Resolução aprovada pelo próprio Conselho, publicada no órgão de publicação oficial, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, observada a ampla participação dos interessados.

Seção IV
Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, órgão de deliberação colegiada, terá seu funcionamento norteado pelo Regimento Interno, que definirá as competências das suas instâncias, bem como a tramitação interna de seus procedimentos, respeitando as reuniões ordinárias e extraordinárias como instâncias máximas de decisão.
Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.
Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo elegerá um coordenador e um vice-coordenador, alternadamente entre seus membros titulares representantes do Poder Público e da população, para o mandato de um ano.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.623, de 16 de janeiro de 1991, é captador de recursos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo a fiscalização e a deliberação quanto a sua utilização.
Parágrafo único. A administração e a aplicação dos recursos serão regulamentadas por regimento próprio, elaborado pelo referido Conselho, cabendo ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a ordenação e execução administrativa desses recursos.
Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I - por dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas e por órgãos e entidades nacionais e internacionais;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
V - por outros recursos que lhe forem destinados, e
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
Parágrafo único. As doações em pecúnia, bens móveis ou bens imóveis poderão ser objeto de dedução de imposto de renda, nos termos da legislação própria, conforme preceitua o artigo 260 e seu § 3º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.
Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão prioritariamente destinados a:
I - financiamento total ou parcial, em caráter emergencial ou suplementar, de programas de atendimento e projetos constantes do plano de aplicação do Fundo;
II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;
III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis;
IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento da criança e do adolescente;
V - desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
VI - desenvolvimento de campanhas de incentivo à guarda e adoção e à busca de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
VII - incremento de políticas públicas voltadas à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes;
VIII - realização das Conferências Municipal e Lúdica, e
IX - outras necessárias às ações mencionadas no artigo 2º desta lei.
Parágrafo único. Serão provenientes do Fundo os recursos necessários ao pagamento das despesas relativas à sua conta bancária específica.

CAPITULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS CONFERÊNCIAS LÚDICAS

Art. 19. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas à infância e adolescência no Município.
Art. 20. A Conferência será realizada a cada 2 (dois) anos, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional e terá como prioridade:
I - avaliar as ações desenvolvidas no Município;
II - realizar diagnóstico da situação da infância e adolescência, e
III - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas da Infância e Adolescência no Município.
Art. 21. Concomitantemente à realização da Conferência Municipal, serão realizadas as Conferências Lúdicas, visando o protagonismo infanto-juvenil na formulação das políticas públicas de que se trata.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES
Seção I
Da Composição e Áreas de Abrangência

Art. 22. Ficam criados 3 (três) Conselhos Tutelares no Município de São Bernardo do Campo, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicional, vinculados, para fins de execução orçamentária, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, encarregados, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.
Art. 23. O número de Conselhos Tutelares poderá ser elevado quando a demanda de casos for maior que a capacidade de atendimento do Conselho de cada área já existente, por proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC.
Art. 24. Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.
Art. 25. Os Conselhos Tutelares serão delimitados pelas seguintes áreas de abrangência:

I - Área 1- Bairros: Baeta Neves, Nova Petrópolis, Centro, Anchieta, Rudge Ramos, Santa Terezinha, Ferrazópolis, Montanhão;
II - Área 2 - Bairros: dos Casa, Alvarenga, Independência, Alves Dias, Cooperativa, Assunção, Paulicéia, Taboão, Jordanópolis, Planalto, Jardim Calux, Jardim Nazareth, Vila Soares, Região do Grande Alvarenga (Vila Carminha, Jardim Ipê, Jardim do Lago, Jardim Detroit, Parque dos Químicos, Parque Ideal, Parque das Garças, Jardim Laura, Vila União, Jardim Vida Nova, Jardim Nosso Senhor do Bom Jesus, Núcleo João de Barro, Núcleo Cantareira, Núcleo São Jorge, Jardim Thelma, Jardim das Orquídeas, Jardim Las Palmas, Jardim Ipanema, Jardim Alvorada, Vila Vitória, Bairro Divinéia e Parque Esmeralda).
III - Área 3 - Bairros: Demarchi, Batistini, Distrito Riacho Grande (dentre outros os bairros Santa Cruz, Tatetos, Taquacetuba, Vila Pelé, Jardim Lago Azul, Vila Pantanal, Jardim Jussara, Capelinha, Vila Lulaldo, Vila Areião, Estoril, Fincos, Balneária, Botujuru e Zona Rural).

Seção II
Da Realização do Pleito e Registro das Candidaturas

Art. 26. Os membros dos Conselhos Tutelares serão escolhidos em sufrágio restrito, pelo voto facultativo e secreto das organizações representativas da população e organizações não governa-men-tais, regularmente constituídas há mais de 3 (três) anos, bem como conselhos de escolas públicas e privadas e movimentos sociais com atuação comprovada há, pelo menos, 3 (três) anos, sediados na área de abrangência de cada Conselho Tutelar, previamente cadastrados em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC e fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo nomeará, entre seus membros titulares e suplentes, de forma paritária, comissão eleitoral, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.
§ 2º. Compete à Comissão Eleitoral:
I - elaborar o Edital de Convocação da eleição, disciplinando a realização do pleito, contemplando, dentre outros os seguintes aspectos:
a) prazo para registro das pré-candidaturas;
b) processamento dos registros das candidaturas;
c) regulamentação de pedidos de impugnação;
d) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
e) forma de divulgação do processo eleitoral;
f) documentos necessários para a inscrição;
g) conteúdo programático, forma de avaliação e bibliográfica básica do treinamento seletivo prévio, e
h) forma de divulgação das candidaturas, locais e forma de votação, bem como da apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.
II - escolher e indicar no Edital de Convocação os locais para votação em cada área de abrangência;
III - fazer publicar o Edital de Convocação em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantindo nesse, o direito à ampla defesa e ao contraditório e a publicidade de seus atos em todo o processo eleitoral;
IV - organizar a realização do pleito e apuração, em todos os seus detalhes, podendo, para isso, contar com os recursos da comunidade, e
V - indicar local e pessoal para a apuração centralizada de todas as urnas de votação;
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo é instância recursal máxima na esfera administrativa.
Art. 27. O Poder Executivo alocará os recursos necessários à realização do pleito.
Art. 28. A candidatura é individual, apartidária, não sendo permitida a candidatura em mais de uma área de abrangência.
Art. 29. Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais e federais da Comarca;
II - residir no Município há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
III - estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;
IV - ter reconhecida experiência profissional com crianças e adolescentes, por, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovados através de documentação específica;
V - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, e
VI - ter concluído, no mínimo, o ensino médio;
Parágrafo único. Os candidatos deverão submeter-se a treinamento seletivo prévio, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, sendo que sem o aproveitamento confirmará ou não sua candidatura.
Art. 30. Para registro das candidaturas serão exigidos os seguintes documentos:
I - requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo solicitando sua inscrição como candidato;
II - declaração em que conste que o candidato reside no Município, acompanhada de comprovante;
III - comprovante de que o candidato está em gozo de seus direitos políticos;
IV - currículo dos trabalhos desenvolvidos nas áreas de atuação junto à criança e ao adolescente, acompanhado de documentos comprobatórios, e
V - cópia autenticada de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda - CPF/MF.
Art. 31. É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos, por faixas, cartazes, adesivos, pinturas em qualquer parte, veículos de comunicação de massa e internet; bem como remunerar pessoas ou serviços para divulgação da campanha, ou oferecer brindes de qualquer espécie, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 32. Os candidatos poderão promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral para esclarecimento da população sobre o Conselho Tutelar.
Art. 33. Aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao pleito, à apuração dos votos, às penalidades e às infrações não previstas no edital de convocação.
Art. 34. A apuração dos votos será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, que proclamará o resultado da votação para cada Conselho Tutelar, providenciando a publicação dos mesmos, bem como dos totais de votos brancos e nulos, no órgão oficial de imprensa do município.
Art. 35. Por ordem decrescente de votação os candidatos eleitos assumirão as vagas existentes, ficando os demais como suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporá-ria ou definitiva, sempre na região para a qual foram eleitos, na forma desta lei.
Parágrafo único. No ato da posse do conselheiro eleito, este deverá comprovar filiação junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida por aquele órgão previdenciário, caso não se encontre vinculado a outro órgão com os mesmos fins.
Art. 36. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Executivo e tomarão posse na função de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
Art. 37. A função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e deverá ser exercida em caráter de dedicação exclusiva.

Seção III
dos Impedimentos

Art. 38. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascenden-tes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção IV
Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 39. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente aplicando às medidas previstas no artigo 101, I a VII do mesmo;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, e
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
XI - elaborar seu regimento interno, e
XII - constituir Comissão de Ética prevista no artigo 52 desta lei.
Art. 40. Os casos para os quais seja necessária a aplicação de uma ou mais medidas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e adolescente, deverão passar por deliberação e aprovação do colegiado, na forma do Regimento Interno, que definirá procedimentos para casos semelhantes a serem adotados por todos os Conselheiros, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais Conselheiros.
Parágrafo único. Quando o Conselheiro encontrar-se sozinho, em plantão, ou havendo urgência, poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houver procedimento definido anteriormente, submetendo-a a apreciação e aprovação do colegiado na primeira sessão deliberativa posterior ao fato.
Art. 41. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V
Do Funcionamento

Art. 42. Os Conselhos Tutelares atenderão 24 horas por dia, sendo que suas sedes funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00.
Parágrafo único. Aos sábados, domingos, feriados, e períodos noturnos serão realizados plantões, a serem definidos no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.
Art. 43. O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo e o Poder Executivo Municipal darão publicidade de seu funcionamento, da escala de plantões e de suas atribuições legais.
Art. 44. O Conselheiro Tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações de direitos de que tomar conhecimento no exercício de suas atividades, ou por meio dos documentos a eles enviados, comunicando-as apenas aos responsáveis e aos órgãos competentes.
Art. 45. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes aspectos:
I - o funcionamento e organização administrativa, inclusive o horário e regime de plantão de que trata o artigo anterior, bem como o funcionamento, organização e composição da Comissão de Ética de que trata o artigo 52 desta lei;
II - a previsão de coordenadores e vice-coordenadores dos conselhos e suas atribuições;
III - os critérios de distribuição dos serviços entre os conselheiros, de forma a que todos participem das atividades diárias e dos plantões, garantindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
IV - a forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados para situações semelhantes;
V - o registro dos casos e as providências adotadas, de forma a consolidar as informações sobre violações de direitos, sujeitos violadores e vítimas no Município;
VI - as hipóteses e formas de afastamentos dos Conselheiros, de forma a não prejudicar o adequado funcionamento dos Conselhos, e
VII - as hipóteses de impedimentos e suspeição dos Conselheiros Tutelares.
Parágrafo único. O Regimento Interno dos Conselhos deverá ser aprovado em reunião convocada para esse fim, por maioria absoluta dos membros de todos os Conselhos Tutelares, e referendados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, que providenciará sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.
Art. 46. Cada Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, para tomar as decisões que lhe sejam pertinentes, com número mínimo de 3 (três) Conselheiros, sem prejuízo do regular atendimento.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas por maioria simples dos Conselheiros.
Art. 47. Fica criada a Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares, à qual compete a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município.
Parágrafo único. A Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares é constituída pelos conselheiros eleitos coordenadores de cada Conselho Tutelar e deverá promover, mensalmente, assembléia geral dos Conselhos Tutelares, sem prejuízo do regular atendimento.
Art. 48. Os Conselheiros Tutelares utilizarão, para seu funcionamento e suporte administrativo, instalações e funcionários, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.